



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS MULTIDISCIPLINARES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO, SOCIEDADE E
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

**PESSOAS IDOSAS E SISTEMA PRISIONAL: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO
A PARTIR DA EDUCAÇÃO**

THAIS MALHEIROS GAWRYSZEWSKI

BRASÍLIA, DF

2018

THAIS MALHEIROS GAWRYSZEWSKI

**PESSOAS IDOSAS E SISTEMA PRISIONAL: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO A
PARTIR DA EDUCAÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares da Universidade de Brasília como parte do requisito para a obtenção do título de mestre.

Professora Orientadora: Marília Miranda Forte
Gomes

Professora Coorientadora: Leides Barroso
Azevedo Moura

BRASÍLIA-DF

2018

FICHA CATALOGRÁFICA

GAWRYSZEWSKI, Thais Malheiros.

Pessoas Idosas e Sistema Prisional: Um estudo exploratório a partir da educação/Thais Malheiros Gawryszewski. – Brasília, 2018. p. 85

Dissertação (Mestrado). Universidade de Brasília, 2018.

**PESSOAS IDOSAS E SISTEMA PRISIONAL: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO A
PARTIR DA EDUCAÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares da Universidade de Brasília como parte do requisito para a obtenção do título de mestre.

Banca Examinadora:

Prof^a. Dr^a. Marília Miranda Forte Gomes (PPGDESCI/CEAM/UNB – Orientadora)

Prof^a. Dr^a. Leides Barroso Azevedo Moura (PPGDESCI/CEAM/UNB - Coorientadora)

Prof^a. Dr^a. Ana Maria Nogales Vasconcelos (PPGDESCI/CEAM/UNB – Membro interno)

Dr^a. Ludmila Gaudad Sardinha Carneiro (SEE/DF – Membro externo)

Prof^a. Dr^a. Andrea Mathes Faustino (ENF/FS/UNB – Suplente)

À Clarice e Sofia, minhas tsurinhas, que me ensinam todos os dias a acreditar.

AGRADECIMENTOS

Eglê Malheiros e Sônia Malheiros Miguel, pelo apoio incondicional e por não me deixarem esquecer a razão de se lutar por um mundo equitativo – Sônia, em especial, por todas as correções e sugestões para a dissertação.

Felipe Gawryszewski e Isabel Waga, pelas conversas, almoços e alegrias. Terezinha Cardoso e José Gawryszewski por estarem perto, mesmo morando longe. Bruno Borges, meu companheiro de todos os dias, que me inspira a ser uma pessoa melhor. Rodolfo Godoi pela amizade, leitura e ombro nos momentos de angústia. Carlos Teixeira pelas discussões, aprendizados e incentivo.

Michelle Santos pela caminhada juntas e troca constante. Marília Miranda e Leides Moura pela orientação, reuniões e conversas. André e Secretaria PPDSCI pelo apoio sempre que necessário. Ludmila Gaudad, Andrea Mathes e Ana Nogales pela participação na qualificação e pelas considerações para essa dissertação.

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior agradeço o apoio financeiro para a realização desta pesquisa.

RESUMO

A presente pesquisa de dissertação teve como objetivo geral explorar a condição da pessoa idosa no sistema prisional partir dos dados que descrevem o acesso à educação formal. Foram utilizados os registros do Levantamento de Informações Penitenciárias, os dados de matrículas do Censo Escolar da Educação Básica Brasileira e foi realizada análise de conteúdo do tipo categórica dos atos normativos referentes à educação nas prisões, principalmente dos Planos Estaduais de Educação nas Prisões de todas as Unidades da Federação. Nesta pesquisa avalia-se duas hipóteses. A primeira hipótese é a de que o acesso à educação nas prisões é menor entre os presos e presas idosos. A segunda hipótese é que há invisibilidade da pessoa idosa nos marcos normativos da educação nas prisões. Os resultados sugerem que um menor acesso da população jovem em privação de liberdade à educação nas prisões e a primeira hipótese da pesquisa foi refutada, pois há uma proporção semelhante de pessoas idosas em privação de liberdade e de matrículas da educação nas prisões. A segunda hipótese é confirmada: nos marcos legais da educação nas prisões há invisibilidade da pessoa idosa. Entretanto, constatou-se que não há preocupação com a transversalidade nos documentos analisados.

PALAVRAS-CHAVE: Pessoas idosas; Pessoas idosas presas; Sistema Prisional; Educação nas prisões; Educação de Jovens e Adultos.

ABSTRACT

The present research had as main goal explore the condition of the elderly in prison from the data that describe the access to formal education. The records of the Penitentiary Information Survey, the enrollment data of the Brazilian Primary Education School Census, and a categorical content analysis of the normative acts concerning education in prisons were used, mainly the State Plans of Education in Prisons of all Units of the Federation. In this research two hypotheses are evaluated. The first hypothesis is that access to education in prisons is lower among elderly prisoners. The second hypothesis is that there is invisibility of the elderly person in the normative frameworks of education in prisons. The results suggest that lower juvenile access to prison education and the first hypothesis of the survey have been disproved, as there is a similar proportion of older people in deprivation of liberty and education enrollment in prisons. The second hypothesis is confirmed: in the legal frameworks of education in prisons there is invisibility of the elderly person. However, it was verified that there is no concern with transversality in the documents analyzed.

KEYWORDS: Elderly; Prison system; Education in prisons; Youth and Adult Education.

LISTA DE QUADROS

Quadro 01: Atos normativos nacionais relacionados à Educação nas prisões analisados.....	16
Quadro 02: Matriz de análise de conteúdo dos Planos Estaduais de Educação nas Prisões Brasileira.	18
Quadro 03: Variáveis utilizadas, Censo Escolar 2016.....	22
Quadro 04: Categorização Idade de referência Censo Escolar 2016.....	22
Quadro 05: Categorização Etapa de Ensino Censo Escolar 2016.....	22

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01: Percentual de estabelecimentos prisionais com pessoas estudando, por Unidade da Federação. Brasil, 2014.....	37
Gráfico 02: Número de pessoas presas, por mil pessoas, 2000 a 2016.....	41
Gráfico 03: Taxa pessoas presas sem condenação, por Unidade da Federação, 2016...42	
Gráfico 04: Percentual de matrículas de Educação de Jovens e Adultos em relação ao total de matrículas nas prisões, 2008 a 2016.....	47
Gráfico 05: Análise de conteúdo das legislações correlatas referente ao público específico citado, Brasil, 2017.....	49
Gráfico 06: Público específico citado nos Planos Estaduais de Educação nas Prisões.....	54
Gráfico 07: Legislações citadas nos Planos Estaduais de Educação das Prisões.....	55
Gráfico 08: População residente por faixa etária, Brasil, 2000 a 2060.....	59
Gráfico 09: Distribuição etária da população em estabelecimentos penais, 2016.....	63
Gráfico 10: Escolaridade das pessoas em estabelecimentos penais, 2016.....	66
Gráfico 11: Total de matrículas em turmas em estabelecimentos penais, 2008 a 2016.....	67
Gráfico 12: Perfil etário dos alunos e alunas da Educação nas prisões, 2016.....	69
Gráfico 13: Perfil etário dos alunos e alunas da Educação nas prisões, por Unidade da Federação, 2016.....	70
Gráfico 14: Perfil etário das alunas e alunos da educação nas prisões, por etapa de ensino, 2016.....	71
Gráfico 15: Permanência na Educação nas prisões, 2014 a 2016.....	72

Gráfico 16: Permanência na Educação nas prisões, por sexo, 2014 a 2016.....72

Gráfico 17: Permanência na Educação nas prisões, por Unidade da Federação, 2016...74

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
1 - METODOLOGIA	16
1.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PESQUISA.....	16
1.2 QUESTÕES ÉTICAS	25
2 - SISTEMA PENITENCIÁRIO: O DESAFIO DOS DADOS.....	26
3 – O SISTEMA PENITENCIÁRIO E SUA ESTRUTURA.....	34
4 – A EDUCAÇÃO NAS PRISÕES E SEUS MARCOS NORMATIVOS	46
5 – AS PESSOAS PRESAS, O ENVELHECIMENTO E O ACESSO À EDUCAÇÃO FORMAL	58
6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	76
6.1. LIMITAÇÕES DA PESQUISA	78
BIBLIOGRAFIA	80

INTRODUÇÃO

O Brasil está em processo de envelhecimento de sua população, consequência da transição demográfica, que acarreta mudanças na pirâmide etária e modifica o peso proporcional dos diversos grupos de idade no conjunto população (Alves, 2008; Brito, 2008).

Para se preparar para essas mudanças, são necessárias redefinições de políticas públicas voltadas para as pessoas idosas e investimentos em políticas que garantam o bem-estar dessa população. Um possível impacto dessa transformação – consequência também do processo de encarceramento da população – é o aumento do número de pessoas idosas presas.

Nos últimos vinte anos houve um aumento expressivo no número de pessoas presas no Brasil. Nos anos 2000, o país tinha cerca de 200 mil pessoas presas e dezesseis anos depois, em 2016, a população carcerária passava de 700 mil pessoas. Entende-se nessa pesquisa as prisões como instituições totais, caracterizadas por “seu ‘fechamento’ ou seu caráter total é simbolizado pela barreira a relação social com o mundo externo e por proibições a saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico” (GOFFMAN, p.16).

Apesar da população presa estar sob tutela do Estado, o que, teoricamente, acarreta diversas obrigações por parte do Estado, estar preso causa uma série de vulnerabilidades. Enquanto que a incidência de tuberculose no Brasil é de 36,6 casos para cada 100 mil pessoas, dentro do Sistema Penitenciário a incidência é mais de 25 vezes maior, de 946,7 casos para cada 100 mil pessoas (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2015). Esse é um dos muitos exemplos que ilustra essa vulnerabilidade.

A maior incidência de algumas doenças está ligada com o menor acesso aos serviços de saúde, dieta restrita e menor taxa de atividade física, além das próprias estruturas dos estabelecimentos prisionais, que são superlotadas e com condições sanitárias precárias.

O encarceramento também é associado a outros fatores como estresse e isolamento da família, o que acarreta um processo de envelhecimento mais intenso do

que a média populacional (HUMAN RIGHTS WATCH, 2012). O envelhecimento é definido pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) como:

“um processo sequencial, individual, acumulativo, irreversível, universal, não patológico, de deterioração de um organismo maduro, próprio a todos os membros de uma espécie, de maneira que o tempo o torne menos capaz de fazer frente ao estresse do meio-ambiente e, portanto, aumente sua possibilidade de morte”.

O envelhecimento é considerado um processo heterogêneo (FECHINI; TROMPIERI, 2012). Por esse motivo, e em consonância com outros estudos, o recorte etário para definição de pessoas idosas nessa pesquisa será de 50 anos – e não 60 anos, como definido pelo Estatuto do Idoso (FAZEL et. al 2001; EERGER, BERGER 2002; ADAY, 2003).

Os estudos sobre pessoas idosas no sistema prisional são recentes. No Brasil, as primeiras pesquisas nessa temática foram realizadas há menos de vinte anos e de maneira geral enfocam questões da saúde e os marcos jurídicos da execução penal. A presente dissertação buscou um outro olhar, multidisciplinar, através de uma pesquisa exploratória.

Vale ressaltar as dificuldades para os estudos nesse campo, já que as estatísticas criminais brasileiras possuem limitações de registro e, por esse motivo, para a grande maioria das Unidades da Federação, não é possível analisar com robustez o perfil da população no sistema penitenciário.

A falta de sistematização de informações sobre a população em privação de liberdade contribui para a vulnerabilidade das pessoas em estabelecimentos penais. Somado a isso, o número reduzido de pessoas idosas no sistema penitenciário invisibiliza as necessidades dessa população nas políticas penitenciárias.

Levando o exposto em consideração, a dissertação investigará duas hipóteses. A primeira é a de que o acesso à educação nas prisões é menor entre as presas e os presos idosos. A segunda hipótese é que há invisibilidade da pessoa idosa nos marcos normativos da educação nas prisões. Para testar essas hipóteses foi traçado o perfil e quantificado o número de pessoas presas que estavam matriculadas na educação formal e realizada análise de conteúdo do tipo categórica dos atos normativos referentes à educação nas prisões.

O objetivo geral da pesquisa foi explorar a condição da pessoa idosa no sistema prisional a partir dos dados que descrevem o acesso à educação formal. Os objetivos

específicos foram a) realizar levantamento dos marcos normativos da educação nas prisões; e b) identificar o perfil dos presos que estudam, com foco nas pessoas com 50 anos ou mais.

A dissertação está dividida em seis capítulos. O primeiro capítulo apresenta a metodologia utilizada na pesquisa. O segundo capítulo aborda a questão das bases de dados públicas brasileiras sobre a população prisional e as limitações das informações disponíveis. O terceiro capítulo faz uma reflexão sobre o sistema penitenciário e suas estruturas.

O quarto capítulo discute os marcos normativos da educação nas prisões e apresenta análise dos Planos Estaduais de Educação nas Prisões. O quinto capítulo tem como foco os indivíduos e faz uma reflexão sobre envelhecimento, perfil e permanência das pessoas presas matriculadas na educação formal. Por fim, são apresentadas as considerações finais e limitações da pesquisa.

1 - METODOLOGIA

1.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PESQUISA

O objetivo geral da pesquisa foi explorar a condição da pessoa idosa no sistema prisional a partir do acesso à educação formal. Os estudos sobre pessoas idosas presas são recentes no Brasil, além disso, os registros estatísticos sobre a população brasileira em privação de liberdade possuem uma série de limitações¹, como a ausência de informações, a falta de sistematização e periodicidade da coleta e a dificuldade de acesso aos dados.

A pesquisa adota uma abordagem mista com delineamento transversal e natureza exploratória. Para Gil (2008), as pesquisas exploratórias são:

“desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato. Este tipo de pesquisa é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis”. (GIL, 2008, p. 27).

A pesquisa foi realizada em três etapas. A primeira etapa foi de pesquisa documental que se concentrou na análise de conteúdo dos Planos Estaduais de Educação nas Prisões de todas as 27 Unidades da Federação e dos principais atos normativos nacionais referentes à educação nas prisões (leis, decretos e resoluções), listados no Quadro 01.

Quadro 01: Atos normativos nacionais relacionados à Educação nas prisões analisados.

Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.
Resolução CNPCP n.º 14/1994 - Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos.
Resolução CNPCP n.º 03/2009 - Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação em Estabelecimentos Penais
Resolução CNE/CEB nº 02/2010 - Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos

¹ As limitações dos registros estatísticos são apontadas no capítulo 2: “Sistema Penitenciário: O desafio dos dados”.

estabelecimentos penais.

Decreto Nº 7.626, de 24 de novembro de 2011 - Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional.

Lei Nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação

Fonte: Autora.

A análise de conteúdo foi o método escolhido para exame dos documentos selecionados. Foi adotada a análise categorial temática, que consiste em “operações de desmembramento do texto em unidades, em categorias segundo reagrupamentos analógicos” (Bardin, 2009). A análise categorial adota como unidade de análise os atos normativos divididos em bases de análises, consideradas grandes categorias do conteúdo.

Ou seja, nesse método a análise é organizada em de matrizes de tipificações, onde cada linha é um ato normativo analisado e cada coluna é uma categoria de conteúdo a ser estudada ou sistematizada. Na dissertação foram elaboradas duas matrizes de tipificação, uma simplificada para as legislações, com objetivo de mapear os públicos específicos citados e entender se há transversalidade nos atos normativos e outra para o conteúdo dos Planos Estaduais de Educação nas Prisões.

A segunda matriz de análise buscou, além do mapeamento de menção a públicos específicos, identificar pontos chave para a construção da política de educação nas prisões, como a preocupação com registro das informações e de articulação com outras políticas.

A análise categórica identificou a presença das variáveis analisadas (os pontos mapeados na matriz estão apresentados no Quadro 02), mas não foi feito estudo aprofundado de como cada tema é tratado em cada Plano Estadual. Por exemplo, foi mapeado a menção a públicos específicos, mas não há análise de qual enfoque ou se alguma outra política específica é discutida para o público citado.

Quadro 02: Matriz de análise de conteúdo dos Planos Estaduais de Educação nas Prisões

VARIÁVEL	DESCRIÇÃO
Documento	Documento analisado e ano
UF	UF do Plano
Observação	Observação relevante acerca do documento
Menção a grupo específico	Plano menciona grupo específico (Sim/Não)
Grupo específico – qual	Grupos específicos mencionados no Plano
Público Prioritário	Plano menciona grupo prioritário (Sim/Não)
PPP próprio	Escolas prisionais possuem PPP próprio (Sim/Não)
Legislações citadas	Legislações mencionadas no Plano
Escola de Referência	Escolas prisionais possuem escola de referência (Sim/Não/Em parte)
Dados População Prisional	Plano contém dados sobre população prisional (Sim/Não)
Dados Estudo População Prisional	Plano contém dados sobre escolaridade da população prisional (Sim/Não)
Remição de pena	Informações sobre remição de pena na UF
Educação Não Formal	Plano menciona educação não formal (Sim/Não)
Exame de Certificação	Plano menciona exames de certificação (Qual)

Fonte: Autora.

Os Planos Estaduais de Educação nas Prisões foram previstos pelo Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, que instituiu o “Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional”, e são instrumentos orientadores para a oferta da educação nas prisões.

Sua elaboração estava condicionada para obtenção de apoio financeiro, com recursos do Plano de Ações Articuladas (PAR) ou do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN). Por isso, os Planos foram apresentados à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação e ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça

Todas as Unidades da Federação possuem pelo menos uma versão do Plano que foi analisada na pesquisa da dissertação. Entretanto, algumas Unidades da Federação já possuem duas versões de Plano elaboradas – uma primeira versão com diagnóstico e metas para 2013 e 2014 e uma nova versão com atualização das metas. Para os

propósitos da presente pesquisa foram analisados os Planos Estaduais mais recentes divulgados pelo Ministério da Justiça².

A segunda e terceira etapa utilizaram bases de dados secundárias. Na segunda etapa, os dados consolidados pelo Sistema de Informações Penitenciárias – Infopen foram utilizados para entender o quadro geral do Sistema Penitenciário por meio da estrutura dos estabelecimentos prisionais e quantitativo de presos e presas. Já a terceira etapa utilizou como base os dados do Censo Escolar da Educação Básica para analisar o perfil da população privada de liberdade que possui acesso à educação formal.

Os dados do Sistema Penitenciário brasileiro são consolidados pelo Infopen, que é um sistema de informação atualizado pelos gestores dos estabelecimentos penais e que sintetiza informações sobre a população prisional. Em 2014, houve mudanças metodológicas e no instrumento de coleta, com objetivo de aprimorar o diagnóstico do sistema prisional e um estudo com informações sobre a estrutura do Sistema Penitenciário foi publicado.

Entretanto, as informações sobre os indivíduos presos ainda são escassas no Brasil – por mais que se tenha um panorama geral da quantidade de presos – as informações não são individualizadas, os dados não podem ser cruzados e isso representa uma importante limitação para os estudos sobre essa população, tendo em vista que não é possível verificar características importantes de cada pessoa em privação de liberdade.

Como apontado pelo Sistema Nacional de Indicadores em Direitos Humanos (BRASIL, 2014, p. 15), construir indicadores com dados desagregados, com preocupação com os titulares dos direitos e suas características está relacionado com a noção de equidade:

“A preocupação com a elucidação de assimetrias passa não apenas pela questão da realização do direito, como também pela noção de equidade – resguardando princípios de universalidade e não discriminação. Isto implica uma ênfase em expor diferenciações e desigualdades estruturantes notoriamente presentes na sociedade brasileira. Buscou-se, assim, explorar possibilidades de expressar distâncias e níveis distintos de realização de direitos segundo perfis dos titulares, com atenção especial às desigualdades que atingem populações que apresentam historicamente desvantagens comparativas.”

² <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/educacao-no-sistema-prisional/planos-estaduais-de-educacao-nas-prisoas/Planos>

Por dois anos não foram divulgadas nenhuma informação consolidada pelo Estado brasileiro sobre pessoas privadas de liberdade. Apenas em dezembro de 2017 foram divulgados os relatórios com informações de 2015 e 2016, mas diferentemente do relatório de 2014, os microdados por estabelecimento prisional não foram disponibilizados. Por esse motivo, foram utilizados na dissertação dados do Infopen 2014 e informações do Infopen 2016.

O Infopen é coletado a partir de um formulário estruturado disponibilizado pelo Departamento Penitenciário Nacional - Depen e preenchido pelos gestores de cada estabelecimento prisional. Existem fragilidades na produção dos dados – principalmente pela falta de preenchimento de diversos campos do questionário e a dificuldade de se desagregar os dados sobre as pessoas presas –, o que prejudica a construção de séries históricas e avaliações robustas.

Por esse motivo, as informações consolidadas pelo Sistema de Informações Penitenciárias foram as utilizadas para mapear a estrutura das penitenciárias brasileiras e o quantitativo de presos, pois, apesar das limitações, ainda é a fonte de dados públicos oficiais sobre a população prisional brasileira.

A terceira etapa utilizou os dados do Censo Escolar, um instrumento de coleta de dados sobre a educação básica brasileira que é realizado anualmente sob coordenação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), órgão vinculado ao Ministério da Educação, em regime de colaboração entre as secretarias estaduais e municipais de educação e com a participação de todas as escolas públicas e privadas do país.

O Censo Escolar, como apontado pelo Inep (BRASIL, 2016), permite

“obter um amplo panorama da educação brasileira e, como importante ferramenta de transparência, é indubitavelmente um rico acervo sobre a educação básica do nosso país e uma fonte segura e eficaz de obtenção de dados, acessíveis aos pesquisadores, estudantes, gestores e sociedade em geral”.

No Censo Escolar são coletadas informações sobre todas as escolas brasileiras, suas turmas, matrículas e professores. Sendo que cada um desses grupos responde a um questionário específico. É possível acessar dados desde 1995, mas apenas a partir de 2007, com a implementação do Sistema Educacenso, o Censo Escolar passou a coletar informações individualizadas para alunos e professores.

Para a dissertação, foram utilizados os dados do questionário de matrículas, que consolida os dados de todos os alunos matriculados na educação básica brasileira. Para fazer o recorte para a população prisional, foi utilizada a questão “tipo de turma”, que possui a variável “Estabelecimento prisional” e que faz o recorte para as turmas com alunos das Estabelecimentos prisionais, consolidando informações sobre os presos e presas que estavam matriculados no momento de coleta do Censo Escolar.

Nem todos os estabelecimentos prisionais possuem escolas registradas no Censo Escolar. Em algumas Unidades da Federação, as alunas e alunos dos estabelecimentos prisionais são matriculados em turmas em escolas conhecidas como “escolas de referência” que são escolas fora dos estabelecimentos prisionais que registram os dados das alunas e alunos, o que pode comprometer a qualidade da informação. Além disso, como apontado pelo Plano de Educação nas prisões do Distrito Federal:

“Os dados do Censo Escolar são coletados em um momento específico do ano, no mês de maio, por esta razão não revelam a totalidade de atendimentos ano em cada estabelecimento de ensino quando levamos em consideração a rotatividade da população por desligamentos, transferências, progressão de pena, dentre outros.”

O Censo é um mecanismo de referência para o cálculo de repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e por isso as Secretarias Estaduais se articulam para o preenchimento com maior fidedignidade das informações – devido aos recursos advindos de suas matrículas.

Foram analisados os dados dos anos de 2014, 2015 e 2016, que são os três anos mais recentes do Censo Escolar. A decisão de trabalhar com três anos do Censo se dá pela limitação do controle do tempo de pena e cumprimento de cada aluno e aluna – ou seja, não é possível identificar o motivo da ausência de um aluno ou aluna no ano subsequente – e mais de 77% das presas e presos possuem penas maiores de quatro anos.

A partir da variável de Código do Aluno, que não muda ao longo dos anos e é uma variável de referência da pessoa no Censo Escolar – foi mapeada a permanência das alunas e alunos na educação nas prisões. Ou seja, foi verificado o percentual de alunos e alunas matriculadas em 2014 que também possuem seu código do aluno no Censo Escolar de 2015 e de 2016. Foram utilizadas seis variáveis do Censo Escolar, como consolidado no Quadro 03.

Quadro 03: Variáveis utilizadas, Censo Escolar 2016.

CÓDIGO VARIÁVEL	DESCRIÇÃO
CO_PESSOA_FISICA	Código do aluno (ID_INEP)
NU_IDADE_REFERENCIA	Idade do aluno no mês de referência do Censo Escolar (31 de maio)
TP_SEXO	Sexo
TP_ETAPA_ENSINO	Etapa de ensino da matrícula
TP_TIPO_TURMA	Tipo de atendimento
CO_UF	Código da UF da escola

Fonte: Dicionário de Variáveis do Censo Escolar 2016.

Foram criadas outras duas variáveis como desdobramento da variável de idade do aluno no mês de referência do Censo Escolar e para a etapa de ensino da matrícula. A idade de referência³ foi agregada em três categorias e a etapa de ensino foi agregada em quatro categorias, como consolidado pelos Quadros 04 e 05.

Quadro 04: Categorização Idade de referência Censo Escolar 2016.

CÓDIGO VARIÁVEL	CATEGORIZAÇÃO	NOVA VARIÁVEL
NU_IDADE_REFERENCIA	Menor valor até 29	Jovem (18 a 29 anos)
	De 30 a 49	Adulto (30 a 49 anos)
	De 50 ao maior valor	Pessoa Idosa (50 anos ou mais)

Fonte: Autora com base na recategorização de variável realizada.

Quadro 05: Categorização Etapa de Ensino Censo Escolar 2016.

CÓDIGO VARIÁVEL	CATEGORIAS	NOVAS CATEGORIAS
TP_ETAPA_ENSINO	65 - EJA - Ensino Fundamental - Projovem Urbano	Outras Etapas
	67 - Curso FIC integrado na modalidade EJA - Nível Médio	Outras Etapas
	69 - EJA - Ensino Fundamental - Anos Iniciais	EJA Fundamental - Anos Iniciais
	70 - EJA - Ensino Fundamental - Anos Finais	EJA Fundamental - Anos Finais

³ Ainda que a idade de referência para entrada na escola é de 31 de março, conforme resolução do Conselho Nacional de Educação, para a dissertação a idade de referência utilizada foi a do Censo Escolar.

	71 - EJA - Ensino Médio	EJA Médio
	73 - Curso FIC integrado na modalidade EJA - Nível Fundamental (EJA integrada à Educação Profissional de Nível Fundamental)	Outras Etapas
	74 - Curso Técnico Integrado na Modalidade EJA (EJA integrada à Educação Profissional de Nível Médio)	Outras Etapas

Fonte: Autora com base na recategorização de variável realizada.

Uma limitação importante na base do Censo Escolar é a inviabilidade do uso da variável de raça/cor, relevante para qualquer estudo, mas especialmente em se tratando de sistema prisional, pelo número elevado de pessoas negras presas. Como apontado por Adorno (1996, p. 284) o Sistema de Justiça Criminal é desigual em todo seu processo, iniciado nas abordagens policiais:

“Em todos os estudos, há um consenso quanto aos efeitos provocados pelo efeito discriminatório das agências encarregadas de conter a criminalidade: a intimidação policial, as sanções punitivas e a maior severidade no tratamento dispensado àqueles que se encontram sob tutela e guarda nas prisões recaem preferencialmente sobre "os mais jovens, os mais pobres e os mais negros". São estes os grupos justamente desprovidos das imunidades conferidas para as complexas organizações delinquentes envolvendo cidadãos procedentes das classes médias e elevadas da sociedade”.

Apesar de estar disponível no Censo Escolar, não há o preenchimento dessa informação em 49% das matrículas, o que inviabiliza sua utilização. Além disso, devido aos seus objetivos fundamentais, o levantamento pelo Censo Escolar impede conhecer características importantes da pessoa presa relacionadas ao sistema de justiça criminal, como características de sua pena (tempo, tipo de crime), remissão de pena e entender o motivo da ausência da matrícula no ano subsequentes. As características citadas não são fragilidades do Censo Escolar, que cumpre com seus objetivos, mas do Infopen que não possui essas informações.

O Censo Escolar mapeia uma modalidade de educação (institucionalizada) que ocorre nos estabelecimentos prisionais. É importante ressaltar que existem Programas voltados para as pessoas presas, como o Programa Brasil Alfabetizado e o Pronatec, além de outras ações de educação não formal, como cursos do Sistema S e de outras instituições.

Existem também outras ações importantes voltadas para as pessoas privadas de liberdade, como o Enem Pessoas Privadas de Liberdade e o Enceja Pessoas Privadas

de Liberdade. A presente dissertação se voltou para educação formal e por esse motivo não foram analisados dados das ações e Programas citados.

As bases de dados do Infopen e Censo Escolar foram utilizadas para investigar as duas hipóteses apresentadas nessa dissertação. A primeira é a de que o acesso à educação nas prisões é menor entre as presas e os presos idosos. A segunda hipótese é que há invisibilidade da pessoa idosa nos marcos normativos da educação nas prisões. Para testar essas hipóteses se averiguou o perfil e a quantidade de presos que estão matriculados na educação nas prisões e foi realizada análise de conteúdo categórica dos atos normativos referentes a educação nas prisões.

1.2 QUESTÕES ÉTICAS

A pesquisa utilizou bases de dados públicas, sem variáveis identificáveis. Por esse motivo, não foi submetida a prévia avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP/CONEP, com base na Resolução nº 510 de 2016.

2 - SISTEMA PENITENCIÁRIO: O DESAFIO DOS DADOS

Há mais de vinte anos, as Regras Mínimas de Tratamento aos Presos (Resolução nº 14/1994) já estabelecia que os dados dos presos, como motivo da prisão e antecedentes criminais, deveriam ser coletados e sistematizados pelo Programa de Informatização do Sistema Penitenciário Nacional – Infopen. Porém, esse é um direito que até hoje não é garantido as pessoas presas, pois não há coleta de informações sistematizadas em diversas penitenciárias no Brasil.

Um dos principais desafios para a Segurança Pública e para as Políticas e Programas voltados ao Sistema Penitenciário, é a própria estrutura federativa do Brasil, que incumbe aos Estados a gerência dos estabelecimentos penais. Sendo assim, as ações a nível nacional estão condicionadas à participação dos entes federados. O Departamento Penitenciário Nacional (Depen) é o órgão responsável por acompanhar a aplicação da Lei de Execução Penal e por fiscalizar o cumprimento das diretrizes da Política Penitenciária Nacional.

Nesse sentido, no que diz respeito à produção de dados, o Depen é responsável por consolidar as informações sobre as pessoas presas de cada Unidades da Federação, além de incentivar e criar mecanismos para que a coleta de dados seja eficaz. Ao longo dos anos, uma série de ações foram realizadas, mas ainda hoje os dados sobre o sistema penitenciário possuem limitações.

Os primeiros relatórios do Depen foram divulgados em 2005 e consistiam, até 2013, em um documento com informações básicas sobre a população prisional brasileira, agregado por cada Unidade da Federação e consolidada para todo o Brasil. Pimenta e Moura (2016, p. 13) apontam a fragilidade dos dados coletados:

“Até 2005 havia poucas informações capazes de diagnosticar o sistema prisional brasileiro. Alguns levantamentos anteriores a essa data foram realizados – pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela Pastoral Carcerária –, mas a ausência de padrão metodológico impedia a formação de séries históricas consistentes e análises mais aprofundadas”.

Além dos dados serem declaratórios, eles não chegam no nível do indivíduo, e eram divulgados em grandes blocos para cada Unidade da Federação. Em 2014 houve

avanço na divulgação das informações, que foram disponibilizadas por cada estabelecimento prisional, mas ainda sem registros consolidados de cada pessoa presa e com ausência de diversas informações.

Até o último relatório divulgado pelo Depen, os dados e informações sobre o sistema penitenciário eram coletados pelo Infopen, que consiste em um sistema de informações atualizado pelos gestores dos estabelecimentos penais de forma declaratória, preenchido com dados agregados. Essa estrutura possui uma série de limitações aos dados coletados. Segundo dados do Relatório de 2014, somente:

- a) 48% dos estabelecimentos prisionais informaram ter condições de obter a informação de raça/cor para todas as pessoas privadas de liberdade;
- b) 55% das unidades informaram ter condições de obter a informação de idade em seus registros para todas as pessoas privadas de liberdade;
- c) 45% das unidades informaram ter condições de obter informação sobre o estado civil das pessoas privadas de liberdade em seus registros para todas as pessoas da unidade;
- d) 54% das unidades informaram ter condições de obter informação sobre pessoas presas com deficiência em seus registros para todas as pessoas da unidade;
- e) 48% das unidades afirmaram ter condições de obter informações sobre a escolaridade das pessoas privadas de liberdade em seus registros para todas as pessoas custodiadas;
- f) 37% dos estabelecimentos prisionais informaram deter o controle da informação sobre o contingente de presos sem condenação retidos há mais de 90 dias;
- g) São Paulo, apesar de representar quase um terço da população carcerária brasileira, não enviou os dados para o Ministério da Justiça em 2014 – Já no relatório de 2016, Rio de Janeiro não informou os dados de sua população prisional.

Como resultado dessa precariedade, em 2016, não há informação de idade de 174.759 pessoas presas e 207.065 não possuem registro sobre escolaridade. Além disso, é necessário refletir sobre a decisão das Unidades da Federação de não enviar as suas informações para o Departamento Penitenciário Nacional – se o Estado possui coleta de registros, não enviar os dados é uma decisão política.

A ausência de informações limita a realização de avaliações e o planejamento de políticas eficazes, pois invisibiliza ainda mais os sujeitos do sistema penitenciário. Nesse sentido, tomar medidas para quantificar o fenômeno e assim poder dimensioná-lo é essencial. De acordo com Bueno (2016),

“a falta de informações qualificadas sobre o sistema carcerário emergem soluções fáceis de endurecimento do tratamento penal. Transparência e *accountability* são requisitos básicos de uma democracia e devem ser compreendidos enquanto instrumentos de eficiência democrática”.

A mudança na forma da coleta dos dados passou a ser desenhada em 2012, quando o Brasil, com a regulamentação da Lei nº 12.681, de 4 de julho, instituiu o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP), que tem a “finalidade de armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas” e entre seus objetivos está a padronização de informações mínimas a serem coletadas por todas as Unidades da Federação em todas as etapas do fluxo de justiça – desde os boletins de ocorrência registrados nas Delegacias brasileiras até informações sobre a população prisional.

Figueira (2015) destaca o avanço na construção do Sistema, mas aponta algumas de suas fragilidades, como a ausência de um processo de padronização na coleta de dados em cada Unidade da Federação, essencial para a comparabilidade futura dos dados registrados:

"Um aspecto que não foi identificado no Sinesp, foram os procedimentos previstos para o monitoramento e avaliação do processo de coleta dos estados, em cada unidade da federação, de forma a garantir a qualidade dos dados e a manutenção da padronização das categorias. O Sinesp tem um grande foco na solução tecnológica, mas, num primeiro olhar, esta solução tecnológica não aparece acompanhada de uma preocupação metodológica sobre a padronização de categorias, que é um aspecto fundamental da validade do sistema, garantindo a comparabilidade de dados (FIGUEIRA, p. 184, 2015)”

Como expectativa para modificar esse cenário, também em 2012, foi regulamentado o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança (Lei 12.714, de 14 de setembro de 2012). A lei estabelece, em seu Artigo 2º, que deverão ser coletadas os dados e informações de:

I - nome, filiação, data de nascimento e sexo das pessoas presas;

- II - data da prisão ou da internação;
- III - comunicação da prisão à família e ao defensor;
- IV - tipo penal e pena em abstrato;
- V - tempo de condenação ou da medida aplicada;
- VI - dias de trabalho ou estudo;
- VII - dias remidos;
- VIII - atestado de comportamento carcerário expedido pelo diretor do estabelecimento prisional;
- IX - faltas graves;
- X - exame de cessação de periculosidade, no caso de medida de segurança; e,
- XI - utilização de equipamento de monitoração eletrônica pelo condenado.

O Depen e o Ministério da Justiça, em cumprimento a referida lei, criaram o SisDePen, que é um sistema *online* de coleta de dados de informações das diversas entidades do sistema de justiça criminal. Segundo informações do site do Ministério da Justiça⁴, há adesão expressiva das Unidades da Federação para o novo sistema:

“Este sistema prevê a gestão unificada dos dados referentes às pessoas privadas de liberdade, integrando dados dos órgãos de segurança pública, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB e órgãos da administração prisional. 22 estados brasileiros já assinaram termo de cooperação com o governo federal para utilização do sistema”.

Além disso, também segundo informações do Ministério da Justiça, a transparência é uma das finalidades do SisDePen:

"coletar informações padronizadas para um eficaz mapeamento do sistema penitenciário no País. As informações coletadas estarão à disposição dos usuários para apoio à gestão prisional, formulação de políticas públicas e acompanhamento do cumprimento da pena privativa de liberdade, da prisão cautelar e da medida de segurança."

O SisDePen é então uma iniciativa para possibilitar a coleta de informações qualificadas sobre as pessoas presas no Brasil. Figueredo (2017) aponta que “aprimorar a produção, a organização e o uso da informação é ação que alimenta tanto a formulação

⁴ <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisional/sistema-prisional>

e a condução estratégica da política nacional quanto o fortalecimento das capacidades organizacionais.”

Além da iniciativa do Executivo, recentemente o Judiciário tomou algumas medidas para a transparência de suas ações. O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 96/2009, criou o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMFs, no âmbito dos Tribunais de Justiça, que possuem entre suas competências (conforme previsto na Resolução nº 214/2015) a de “fiscalizar e monitorar, mensalmente, a entrada e a saída de presos do sistema carcerário” e de “promover iniciativas voltadas à redução das taxas de encarceramento definitivo e provisório da Unidade da Federação de sua abrangência, incentivando a adoção de alternativas penais e medidas socioeducativas em meio aberto”.

Nesse sentido, alguns Tribunais de Justiça criaram páginas eletrônicas com relatórios sobre a população carcerária, O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro⁵ é um exemplo. O site divulga dados sobre a população presa, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e dados gerais sobre a justiça criminal.

No âmbito do Executivo, apesar da legislação da implementação do SisDepen, não houve divulgação dos dados pelo SisDepen e nenhum relatório do Infopen foi divulgado por mais de dois anos – entre 2015 e 2017 – não há divulgação sistemática das informações.

Atualmente a maior parte das Unidades da Federação não se preocupa com a transparência dos dados sobre a população prisional: levantamento realizado sobre a divulgação de informações sobre a população prisional pelas Secretarias Estaduais mostrou que apenas catorze Unidades da Federação divulgam dados sobre, ao menos, o quantitativo de presos, como ilustrado pelo Mapa 01.

⁵ Site: <http://gmf.tjrj.jus.br/>

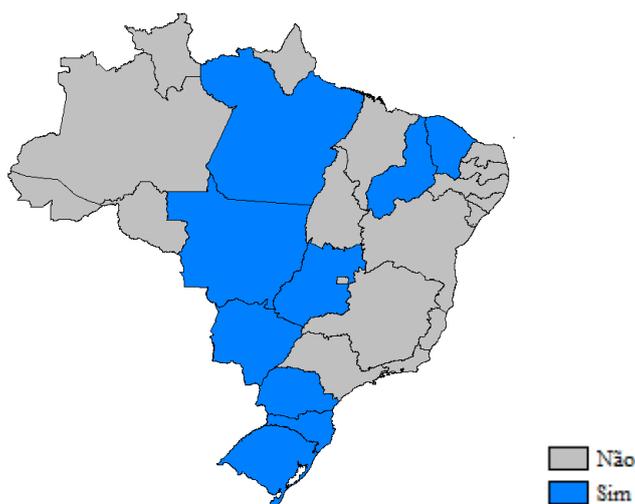
Mapa 01: Unidades da Federação que divulgam dados sobre população prisional em suas páginas eletrônicas, 2017.



Fonte: Autora por mapeamento sobre divulgação de dados entre as Secretarias Estaduais.

Dados divulgados com recorte etário (Mapa 02) são ainda mais escassos, sendo disponibilizados por apenas nove Secretarias Estaduais: Ceará, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Mapa 02: Unidades da Federação que divulgam dados sobre faixa etária de população prisional em suas páginas eletrônicas, 2017.



Fonte: Autora por mapeamento sobre divulgação de dados entre as Secretarias Estaduais.

Algumas Unidades da Federação possuem sistema próprio de coleta de informações como o Paraná que, a partir do projeto transparência carcerária e com a edição do Decreto Estadual nº 10.862/2014 constituiu um sistema de Business Intelligence – BI para os dados da população prisional:

“O Estado do Paraná importa dados de diferentes sistemas de informações sobre a população carcerária, SPR (SEJU) e SRP (SESP) e organiza as informações de forma gerencial para a tomada de decisões, através de uma ferramenta denominada BI – Business Intelligence. O BI pode ser acessado pelo gestor prisional, via web, de qualquer lugar do mundo, e localiza imediatamente o nome da pessoa presa, em que estabelecimento penal se encontra, qual o perfil e índice de ressocialização, com base nas informações que são diariamente alimentadas em sistemas de informações por servidores da SEJU e da SESP. As informações são geradas em tempo quase real, com apenas um dia de diferença entre a alimentação no sistema e a visualização no BI.”

Mas a preocupação com a melhora dos registros administrativos e da transparência dos dados não ocorre na maior parte das Secretarias Estaduais. Estudo realizado pelo Grupo de Estudos Carcerários Aplicados (Gecap), vinculado à Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (FDRP) da USP, aponta a falta de transparência dos dados do sistema prisional:

“Apesar dos esforços do CNPCP na elaboração de ferramentas de administração de transparência, governança e controle, o Sistema Prisional no Brasil é um abismo pouco conhecido que abriga centenas de milhares de pessoas e segue progressivamente em direção a população de um milhão de presos. Não se sabe ao certo a quantidade de presos, pois os dados disponibilizados pelo sistema do DEPEN referem-se ao ano de 2014, portanto, com dois anos de diferença em relação à publicação desta pesquisa (GECAP-USP, 2016, p. 18)”

Como apontado por Januzzi (2005) o planejamento no setor público, em todos os entes federativos, é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e menos desigual. Para isso, a construção de indicadores sociais voltados para os públicos de cada Programa é essencial:

“Cada programa social tem seu público-alvo a atender, com suas características específicas. É preciso, pois, buscar os indicadores sociais mais relevantes, válidos e confiáveis para que o diagnóstico seja o mais consistente e adequado possível. Se isso não garante o sucesso de um programa, potencializa, com certeza, as chances de uma boa implementação” (JANUZZI, p.30).

Pimenta e Moura (2016) também destacam as dificuldades geradas pela falta de dados, que possui impacto direto nas ações estatais, por dificultar o monitoramento e avaliação das ações realizadas:

“A carência de informações não prejudica apenas o acompanhamento social do impacto das ações estatais, mas também a formulação, pelos órgãos públicos, de políticas públicas baseadas em evidências, que possam ser aprimoradas a partir de monitoramento e avaliações.”

Ainda que existam iniciativas importantes para modificar o cenário de coleta de informações sobre as pessoas presas no Brasil, é necessária mudança na cultura organizacional brasileira. Além disso, é preciso entender que além do dado é preciso compreender os sujeitos por trás dele, como apontado pelo relatório do Censo Penitenciário do Ceará:

“Como realmente efetivar esse objetivo tão necessário, complexo e difícil sem os dados técnicos e científicos que pudessem embasar essas políticas reais de inclusão social? As análises estavam sempre baseadas em informações processuais ou de identificação, objetivas e indolores, desconsiderando o ser humano atrás do número, sua condição de sujeito social, que tem história própria, seus anseios, angústias, família, seus contextos pessoais e sociais, e que raramente é ouvido. E esse “detalhe” é sentido na dificuldade da prática concreta cotidiana: sem conhecer a complexa realidade prisional, por mais bem intencionada que seja, a política pública, pode ter sua eficácia comprometida (CEARÁ, 2014).

O SisDepen é um ponto de partida para o registro das informações, mas para ser concretizado, são necessárias ações para a sensibilidade do registro eficiente e manutenção dos sistemas em todas as Unidades da Federação. A existência de registros administrativos sobre a população prisional é essencial para a garantia de direitos previstos nas legislações brasileiras e internacionais e o ponto de partida para a elaboração de políticas eficazes.

3 – O SISTEMA PENITENCIÁRIO E SUA ESTRUTURA

Em números absolutos o Brasil possui a terceira maior população prisional do mundo, tendo em 2014, mais de 600⁶ mil pessoas encarceradas (WORLD PRISION BRIEF⁷, 2016). Os Estados Unidos é o país com a maior população prisional, com mais de dois milhões de pessoas presas, seguido da China, com mais de um milhão e meio de pessoas presas. Ao analisar a taxa de aprisionamento, que mede a da população prisional para cada 100.000 habitantes, o Brasil está em trigésimo lugar, com a taxa de 319 presos para cada 100 mil habitantes.

A população carcerária brasileira aumentou mais que três vezes em quase vinte anos, entre 2000 e 2016. Esse aumento é o reflexo de um processo de endurecimento de penas e de criminalização de condutas e não somente do aumento da criminalidade. Lemgruber (2001) analisa diversos estudos que, de maneira geral, concluem que o endurecimento da legislação penal acarretou um aumento da população prisional, sem, entretanto, ter relação positiva para o controle da criminalidade.

O Brasil não possui estrutura suficiente para atender todas as pessoas presas. Em 2016 havia um déficit de 358.633 vagas em estabelecimentos prisionais, o que representa uma taxa de ocupação de 197%. O déficit de vaga não deve ter como resultado apenas a construção de novos estabelecimentos prisionais, mas a redefinição da política criminal com a adoção de alternativas penais.

Atualmente o Brasil possui 1.460 estabelecimentos prisionais, segundo dados do Levantamento Penitenciário Nacional de 2016 – sendo quatro penitenciárias federais. Além de insuficientes em quantidades, a estrutura dos estabelecimentos prisionais não é adequada.

Resultado, entre outros fatores, da adaptação de outras estruturas para atender o objetivo do encarceramento. Quase um terço dos estabelecimentos prisionais (30%) foi

⁶ O Brasil possui dados para 2016: 726,7 mil pessoas presas. Mas o World Prison Brief, que consolida as informações não possui publicação no ano de 2017.

⁷ O World Prison Brief é uma base de dados do Institute for Criminal Policy Research que consolida informações do Sistema Prisional de diversos países do mundo. http://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All

adaptado para essa função, ou seja, eram edifícios destinados para outros fins que foram ajustados para se tornar uma prisão.

O acesso a direitos básicos também é limitado devido às próprias estruturas dos estabelecimentos prisionais. Por exemplo, 37% das pessoas privadas de liberdade estão em unidades em que não existe acesso a serviços de atenção básica de saúde. Segundo relatório do Conselho Nacional do Ministério Público (2016), em apenas 34% dos estabelecimentos prisionais havia camas para todas as pessoas presas – taxa que chega a apenas 26% nos estabelecimentos prisionais do Nordeste.

É um ambiente homogeneizador que invisibiliza ainda mais grupos em situação de vulnerabilidade. Por exemplo, em apenas 7% penitenciárias brasileiras, segundo dados do Levantamento de Informações Penitenciárias de 2014, existem celas ou alas destinadas exclusivamente para pessoas idosas, espaço inexistente em 85% dos estabelecimentos prisionais. Em outros 8%, não foi possível obter a informação. Padrão semelhante ao que se refere às estruturas destinado para população LGBT: em 86% dos estabelecimentos prisionais não há ala ou cela específica.

Segundo dados do Infopen 2014, a preocupação com espaços específicos (para pessoas idosas, população LGBT, indígenas ou estrangeiros) com prática de triagem foi registrada apenas em parte dos estabelecimentos prisionais de Alagoas, Amazonas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

A soma dessa adaptação, a falta de comprometimento e a invisibilidade das pessoas presas tem como resultado infraestruturas precárias nos estabelecimentos prisionais. O cenário é destacado por Reis:

“As prisões no Brasil são instituições obscuras, frias e violentas, no interior das quais vários seres humanos vivem em condições completamente desumanizadoras. As celas que, em sua concepção original, foram construídas com as dimensões mínimas legais de seis metros quadrados (6m²), deveriam alojar um só preso cada (Lei de Execução Penal, art. 88); no entanto, a maior parte das prisões no Brasil abriga entre seis e dez pessoas, podendo, frequentemente, extrapolar este número. Há situações em que a superlotação obriga o revezamento de turnos de sono entre os presos, pois não há espaço para que estes durmam ao mesmo tempo, ainda que no chão” (REIS, 2012, p.104).

Ainda que previsto nas legislações, não há garantia ao trabalho e educação. O acesso ao trabalho, segundo dados do Infopen, só foi indicado por 55% dos

estabelecimentos prisionais. O mesmo cenário ocorre com o acesso à educação: em apenas metade dos estabelecimentos prisionais existem salas de aula e as bibliotecas estão presentes em um pouco mais de um terço das unidades (32%).

As bibliotecas, além de previstas no Artigo 21 da Lei de Execução Penal, são um importante mecanismo de apoio a remição de pena pelo estudo e ao trabalho, tendo em vista que a possibilidade de remição de pena pela leitura já existe em estabelecimentos prisionais e é estimulada pela Recomendação nº 44 do Conselho Nacional de Justiça.

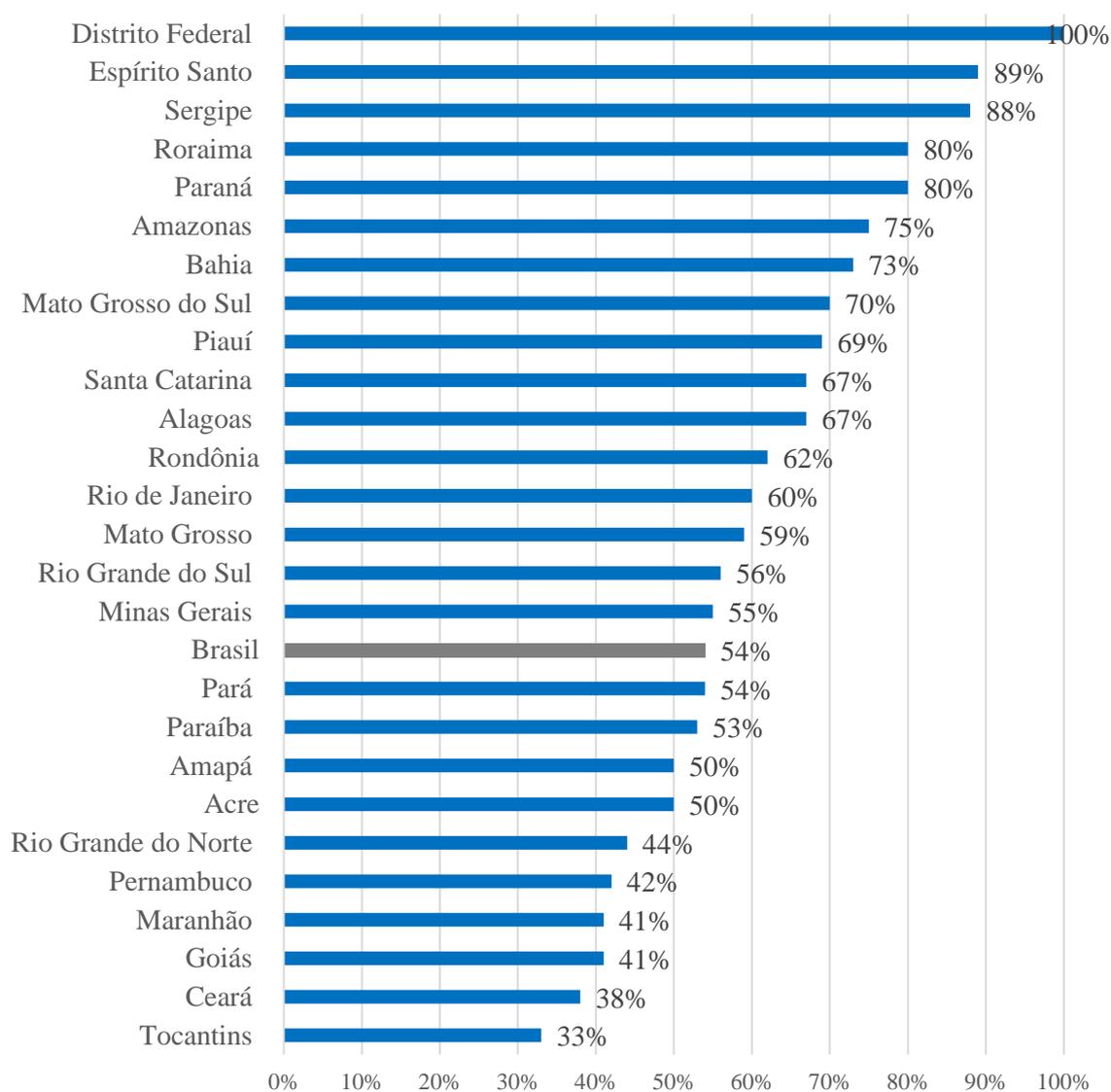
Existem grandes diferenças entre as Unidades da Federação. Enquanto que existem salas de aulas em todos os estabelecimentos prisionais do Distrito Federal e de Sergipe, elas estão presentes em apenas 19% das unidades do Rio Grande do Norte e 2% das unidades do Rio de Janeiro.

As estruturas dos estabelecimentos prisionais são normatizadas pela Resolução 9, de 9 de novembro de 2011, do Conselho Nacional De Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, que estabelece diretrizes para elaboração de projetos, construção, reforma e ampliação de unidades penais no Brasil. Nela está estabelecida a construção de um Módulo de Ensino, que seria “espaço destinado às atividades de ensino formal, informal e profissionalizante e atividades da comunidade com as pessoas presas”.

Entretanto, mudanças realizadas na Resolução em dezembro de 2017, acabou com a obrigatoriedade de criação de espaços de educação e trabalho em estabelecimentos prisionais. Com a previsão da obrigatoriedade na Resolução a presença de estruturas de trabalho e estudo já era um desafio, com o fim, a garantia desses direitos encontrará barreiras ainda maiores.

A existência dessas estruturas tem um grande impacto na porcentagem de unidades que possuem presos que estudam em cada Unidade da Federação. No Distrito Federal existem presos em atividade de estudo em todas os estabelecimentos prisionais, taxa que cai para 38% e 33% no Tocantins e Ceará, respectivamente, como apontado pelo Gráfico 01.

Gráfico 01: Percentual de estabelecimentos prisionais com pessoas estudando, por Unidade da Federação. Brasil, 2014*.



*São Paulo não possui informação.

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias, Ministério da Justiça (2014)

Em 2016, segundo dados do Infopen, apenas 10% das pessoas presas estavam em atividade de ensino escolar. Em algumas Unidades da Federação o percentual de presas e presos que estudam é menor do que 5%: Acre (4%), Amapá (2%), Goiás (3%) e Rio Grande do Norte (1%). As Unidades da Federação com maior percentual de presos estudando são Bahia (18%) e Espírito Santo (19%).

Tabela 01: Pessoas presas em atividade de ensino escolar, por Unidade da Federação.
Brasil, 2016.

UF	N	F
Acre	226	4%
Alagoas	367	6%
Amazonas	907	9%
Amapá	49	2%
Bahia	2.296	18%
Ceará	1.701	7%
Distrito Federal	1.600	11%
Espírito Santo	3.660	19%
Goiás	506	3%
Maranhão	887	12%
Minas Gerais	8.060	13%
Mato Grosso do Sul	1.239	7%
Mato Grosso	1.316	13%
Pará	1.259	9%
Paraíba	1.089	10%
Pernambuco	5.062	15%
Piauí	382	9%
Paraná	5.723	14%
Rio de Janeiro
Rio Grande do Norte	87	1%
Rondônia	976	9%
Roraima	330	14%
Rio Grande do Sul	2.185	6%
Santa Catarina	1.945	9%
Sergipe	240	5%
São Paulo	19.092	8%
Tocantins	458	13%
BRASIL	61.642	10%

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias, Ministério da Justiça (2016)

Nesse sentido, investigar o tema da população prisional é também analisar o Estado Penal nas sociedades pós-industriais e o papel do sistema prisional, inclusive para pessoas idosas. Wacquant (2008) analisa a transição do Estado de Direito, com a garantia de direitos sociais, para o Estado Penal, com a ascensão do neoliberalismo. O autor destaca que a ascensão do Estado Penal está relacionada com o processo de precarização do trabalho e manutenção da pobreza:

“uma vez que evidencia a implementação de uma política de criminalização da pobreza, que é o complemento indispensável à imposição de ofertas de trabalho precárias e mal remuneradas na forma de obrigações cívicas para

aqueles que estão cativos na base da estrutura de classes e castas, bem como a reimplantação concomitante de programas de welfare reformulados com uma face mais restritiva e punitiva (WACQUANT, 2008, p.11)”.

A conceituação do que é entendido como crime é reflexo, entre outros fatores, de comportamentos rotulados como desviantes. O crime pode ser entendido como fenômeno histórico e social. Misse destaca que a criminalização é o processo de tipificação de condutas:

“É sempre preciso insistir que, na modernidade, o crime não existe na — natureza do evento, mas na interação social em que uma parte acusa moralmente a conduta da outra e, sendo bem-sucedida, obtém a institucionalização daquele curso de ação, idealmente tipificado como — crime, nos códigos penais. A condição moderna desse processo, que costuma ser chamado de — criminalização, é que haja um Estado que controle territorialmente a administração da justiça e que, para tanto, detenha o monopólio legítimo do uso da violência no exercício desse controle” (MISSE, 2011, p.16).

Ao entender os processos de criminalidade como sociais – além de se entender as estruturas do fluxo de justiça – se passa a focar também nos processos de criminalização dos sujeitos. Nesse sentido, Zaluar (1996) aponta os impactos da desigualdade no sistema de justiça e o processo de encarceramento da população pobre:

“Quando a sociedade é desigual, continua a existir uma discriminação básica no sistema policial e jurídico, que identifica mais facilmente como criminoso o delinquente oriundo das classes populares. No Brasil, essa desigualdade social se dá não apenas pela péssima distribuição de renda do país, mas também pela distribuição desigual de conhecimentos sobre os direitos do cidadão e de acesso à justiça. A pobreza, então, deixa de ser a explicação para a criminalidade, afirmação que só aumenta os preconceitos contra os pobres, e passa a ser a razão para a colocação, com sucesso, do rótulo de criminoso no bandido pobre (ZALUAR, 1996, p. 50).

Nesse contexto de aumento expressivo da população prisional brasileira e de criminalização de condutas é preciso refletir sobre quem punimos. O sistema de justiça, desde o momento da abordagem policial até a sentença é desigual – há reprodução de estigmas de quem é considerado criminoso, como ressaltado por estudos da criminologia interacionista (GERBER, 2017).

Como resultado desse processo de desigualdades, dois em cada três presos são negros e oito em cada dez pessoas presas estudaram, no máximo, até o ensino fundamental (BRASIL, 2014). Essas desigualdades parecem perdurar no curso da vida, inclusive na fase idosa, sendo que, como apontado por Debert (1997), em muitos

cenários a idade ainda é um elemento fundamental na definição do status de uma pessoa.

Pimenta (2016) destaca que o Estado brasileiro prende de maneira acentuada e que “os processos de criminalização e aprisionamento não atingem igualmente os diferentes segmentos da população. Pelo contrário, a prisão é destinada, sobretudo, aos jovens, negros e pobres, altamente sobrerrepresentados dentro do sistema prisional”.

Atrelado ao processo de encarceramento da juventude negra no país, está o processo de endurecimento penal – com o aumento de rol de crimes considerados hediondos – aliado a pouca discussão sobre a legislação de drogas no país, que é responsável pelo encarceramento de 25% dos homens presos com crimes informados⁸ e por 63% das mulheres presas, segundo dados do Infopen 2014, sendo o tipo penal com maior incidência.

Ainda de acordo com dados do Infopen 2014, é possível verificar que outra porcentagem significativa das pessoas presas foi condenada pelo crime de roubo (28%) ou furto (13%). O próprio relatório aponta para a seletividade do sistema de justiça criminal:

“O perfil que podemos obter dos censos penitenciários, desde modo, pode ser tido como é um recorte dos crimes de rua, filtrado pelo sistema de justiça criminal, e obviamente este perfil seria diferente se os órgãos de controle e a sociedade focassem nos crimes de colarinho branco.” (Infopen, 2014, p. 32)

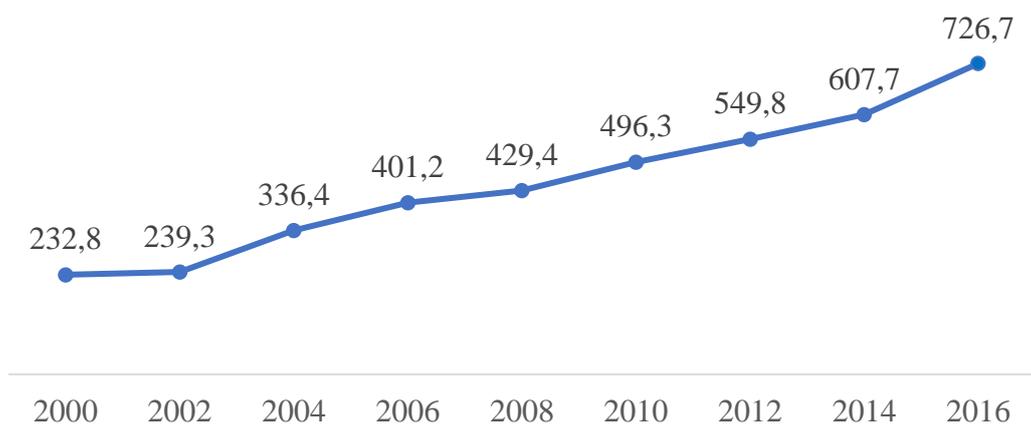
O encarceramento em massa também é um resultado do fluxo de justiça criminal e de suas desigualdades, que reflete no aumento do número de pessoas presas e quem prendemos. Baratta (2002, p. 165) destaca o processo de criminalização e de rotulação de “criminoso”:

“As maiores chances de ser selecionado para fazer parte da “população criminosa” aparecem, de fato, concentradas nos níveis mais baixos da escala social (subproletariado e grupos marginais). A posição precária no mercado de trabalho (desocupados, subocupação, falta de qualificação profissional) e defeitos de socialização familiar e escolar, que são características dos indivíduos pertencentes aos níveis mais baixos, e que na criminologia positivista e em boa parte da criminologia liberal contemporânea são indicados como as causas da criminalidade, revelam ser, antes, conotações sobre a base das quais o status de criminoso é atribuído”.

⁸ Segundo o Relatório do Infopen “Grande parte dos estabelecimentos não informou o número de crimes relativos às pessoas privadas de liberdade ou forneceu a informação de modo incompleto. Constam apenas os quantitativos relativos aos dados informados por completo. Desse modo, os dados referem-se a 188.866 pessoas. Por esse motivo, não foram considerados as informações do Rio de Janeiro, Tocantins e Distrito Federal, devido a inconsistências e de São Paulo, que não respondeu ao questionário.

O Gráfico 02 mostra o aumento expressivo do número de pessoas presas no Brasil entre 2000 e 2016. Enquanto em 2000 o Brasil tinha 232 mil pessoas presas, em 2016 eram 726 mil, quantitativo mais que três vezes maior.

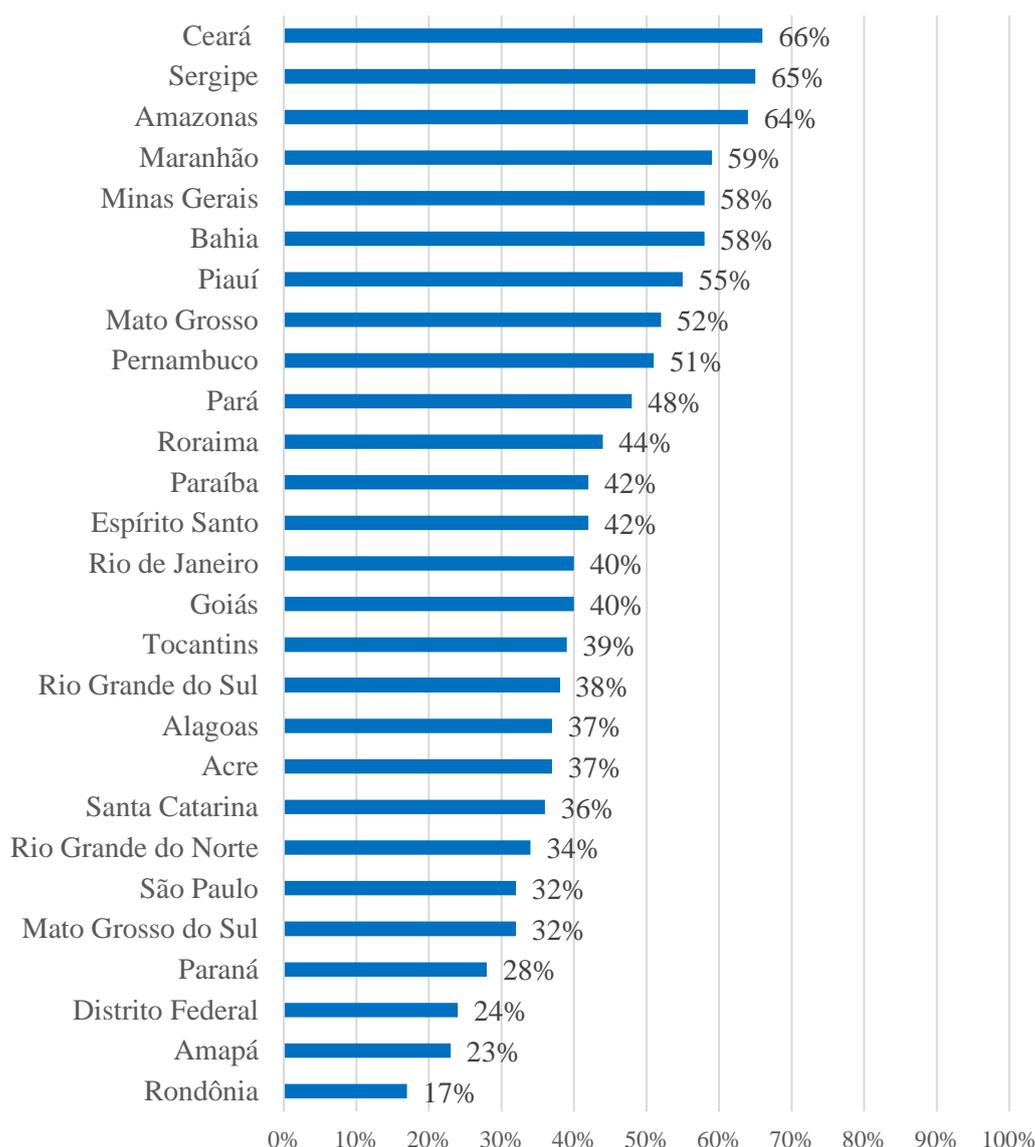
Gráfico 02: Número de pessoas presas, por mil pessoas, por ano, 2000 a 2016.



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias, Ministério da Justiça (2016)

O grande contingente de pessoas presas no Brasil se torna ainda mais problemático pelo fato de que do total, cerca de 47% são presos sem condenação, ou seja, são presos provisórios. Em mais de um terço das Unidades da Federação mais da metade dos presos ainda não foram julgados, como mostrado no Gráfico 03: Ceará (66%), Sergipe (65%), Amazonas (64%), Maranhão (59%), Bahia (58%), Minas Gerais (58%), Piauí (55%), Mato Grosso (52%) e Pernambuco (51%). Em apenas um estado a taxa de presos provisórios é menor que 20%, Rondônia (17%).

Gráfico 03: Taxa de pessoas presas sem condenação, por Unidade da Federação, 2016.



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias, Ministério da Justiça (2016)

Dados de pesquisa realizada pela análise de processos dos presos provisórios do Rio de Janeiro mostraram que pelo menos 54% dessas pessoas ficaram presas indevidamente, pois receberam, ao final do processo, penas menos graves que a prisão ou foram até mesmo absolvidas - 10% dos presos provisórios foram inocentados dos crimes acusados (SOU DA PAZ, 2014).

Baratta (2002) destaca a seletividade do sistema de justiça criminal, que criminaliza condutas e pune de maneira discricionária:

“Vimos como isto não quer dizer, de modo algum, que o desvio criminal se concentre, efetivamente, na classe proletária e nos delitos contra a

propriedade. A mesma criminologia liberal, com as pesquisas sobre a cifra negra, sobre a criminalidade do colarinho branco e sobre a criminalidade política demonstra, ao contrário, que o comportamento criminoso se distribui por todos os grupos sociais, que a nocividade social das formas de criminalidade próprias das classes dominantes e, portanto, amplamente imunes, é muito mais grave do que a de toda a criminalidade realmente perseguida. Por outro lado, o sistema das imunidades e da criminalização seletiva incide em medida correspondente sobre o estado das relações de poder entre as classes, de modo a oferecer um salvo-conduto mais ou menos amplo para as práticas ilegais de grupos dominantes, no ataque aos interesses e aos direitos das classes subalternas, ou de nações mais fracas; além disso incide, em razão inversamente proporcional à força e ao poder de controle político alcançado pelas classes subalternas, no interior das relações concretas de hegemonia, com uma mais ou menos rigorosa restrição de ações políticas dos movimentos de emancipação social” (BARATTA, 2002, p. 198).

Como apontado por Colares (2016), muitas vezes, as leis penais brasileiras são produzidas ou alteradas após fatos de grande repercussão midiática, no sentido de tornar mais severas as penas ou para tornar crimes novas condutas, sem haver análise empírica acerca dos impactos das novas mudanças. O impacto de fatos de grande repercussão midiática e suas consequências nas legislações podem ser denominadas de “direito penal simbólico”, como ressaltado por Duarte Neto (2009):

“Assim, portanto, haverá de ser entendida a expressão "direito penal simbólico", como sendo o conjunto de normas penais elaboradas no clamor da opinião pública, suscitadas geralmente na ocorrência de crimes violentos ou não, envolvendo pessoas famosas no Brasil, com grande repercussão na mídia, dada a atenção para casos determinados, específicos e escolhidos sob o critério exclusivo dos operadores da comunicação, objetivando escamotear as causas históricas, sociais e políticas da criminalidade, apresentando como única resposta para a segurança da sociedade a criação de novos e mais rigorosos comandos normativos penais“.

Um exemplo é a própria Lei de Crimes Hediondos, (Lei 8072/90), que foi aprovada⁹ após os sequestros do empresário Abílio Diniz, em 1989, e do publicitário Roberto Medina, em 1990. A lei também foi alterada após o assassinato de Daniella Perez, filha da escritora Glória Perez. A escritora coletou assinaturas para modificar a legislação através de iniciativa popular. Leite e Magalhães (2013, p.2245) destacam o papel da mídia na campanha de assinaturas e para a modificação da lei:

“A sanção da Lei nº 8.930/94 sintetiza, de modo peculiar, a simbiose entre a memória e a mídia, na construção social da realidade, pois o ato presidencial está a refletir a ação das evocações emocionais de um fato criminal,

⁹ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2010/07/16/comocoos-sociais-influenciaram-punicao-de-crimes-hediondos>

intensamente focalizado pela mídia, de modo a torná-lo presente por meio da constituição de uma memória social, através das memórias de flash”

Outro exemplo recente é a Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012, que alterou o Código Penal (Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940) e que dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos. A lei ficou conhecida como “Lei Carolina Dieckmann”, pois foi regulamentada após o vazamento de fotos íntimas da atriz brasileira – o Projeto de Lei tramitou em regime de urgência na Câmara dos Deputados após o episódio.

O resultado do endurecimento penal, atrelado ao grande número de prisões provisórias no país, é a superlotação do Sistema, tendo em vista que o foco principal do Sistema de Justiça Criminal brasileiro é o encarceramento em regime fechado, tendo pouco espaço as medidas alternativas, como prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas ou condenação em meio aberto.

Além do processo de endurecimento penal, há também a visão de que o encarceramento é a única medida “justa” a ser tomada – tomada também pela discussão de pena de morte. Mayer (2011) aponta a necessidade de se refletir sobre a proporcionalidade das penas e alternativas penais, ainda que elas vão de encontro com as opiniões públicas:

“O Estado penal moderno, que deve privilegiar a moderação e defender a proporcionalidade da pena, parece ainda fazer do encarceramento uma resposta normal e evidente. Quando são desenvolvidas alternativas, a opinião pública nem sempre as compreende, preferindo ver nelas uma debilidade deste Estado; em resposta, o Estado desejará assegurar à opinião pública, justificando-se por meio de elevadas taxas de encarceramento, taxas de recidivas eventualmente em queda e outras medidas mais da ordem da tranquilidade social do que do vínculo social. É, sem dúvida, um dos únicos setores em que o Estado segue frequentemente as demandas da opinião pública, o que não é o caso nos setores de educação, emprego, meio ambiente e das políticas sociais, o que sem dúvida explica que, apesar de sua ineficácia, a prisão permanece no centro do sistema penal”. (MAYER, 2011, p. 46)

Entretanto, o endurecimento penal se mostra pouco efetivo para prevenção de novos crimes – como já assinalado, o endurecimento das penas e do encarceramento no Brasil foi acompanhado do aumento da criminalidade, a exemplo do aumento progressivo do número de homicídios no país: a taxa que era de 26,1 homicídios para cada cem mil habitantes em 2005 passou para 28,9 em 2015. O endurecimento penal está ligado também a sensação de insegurança e a prática punitivista:

“As medidas que configuram tal postura são pouco originais e singularmente violentas: condenações mais severas, encarceramento massivo, leis que

estabelecem condenações obrigatórias mínimas e perpetuidade automática no terceiro crime (“three strikes and you’re out”), estigmatização penal, restrições à liberdade condicional, leis que autorizam prisões de segurança máxima, reintrodução de castigos corporais, multiplicação de delitos aos quais são aplicáveis pena de morte, encarceramento de crianças (aplicação de legislação criminal “adulta” aos menores de 16 anos), políticas de “tolerância zero”, etc. Enfim, são legislações que nada mais expressam do que o desejo de vingança orquestrado pelo velho discurso da “lei e da ordem” (Argëllo, 2005, p. 1).”

Os dados evidenciam a permanência de um valor social da prisão como vingança. O Estado não garante condições mínimas para as pessoas em privação de liberdade e insiste em políticas de encarceramento sem reflexões sobre seus impactos – seja na criminalidade ou na vida das pessoas presas e de suas famílias.

4 – A EDUCAÇÃO NAS PRISÕES E SEUS MARCOS NORMATIVOS

A Educação é um direito social garantido na Constituição Federal brasileira, que estabelece que a educação básica é obrigatória e gratuita e que deve ter a oferta gratuita assegurada mesmo para aqueles que não tiveram acesso na idade própria. A Lei de Diretrizes de Base da Educação normatiza o acesso a esse público por meio da Educação de Jovens e Adultos e ressalta que devem ser consideradas as especificidades dele, como condições de vida e de trabalho.

A educação nas prisões tem como seu primeiro marco normativo a Lei de Execução Penal (Lei 7.210, de 11 de julho de 1984), que estabeleceu, desde sua publicação, a Educação como um direito a ser garantido dentro dos estabelecimentos penais e a seus egressos. A educação nas prisões, como apontado por Julião (2011), é um importante marco para a garantia dos direitos fundamentais das pessoas presas:

“O direito à educação escolar como condição inalienável de uma real liberdade de formação (desenvolvimento da personalidade) e instrumento indispensável da própria emancipação (progresso social e participação democrática) é um direito humano essencial para a realização da liberdade e para que esta seja utilizada em prol do bem comum. Dessa forma, ao se abordar a educação para os jovens e adultos (EJA) em situação de privação de liberdade, é importante ter claro que os reclusos, embora privados de liberdade, mantêm a titularidade dos demais direitos fundamentais (integridade física, psicológica e moral). O acesso ao direito à educação lhe deve ser assegurado universalmente na perspectiva acima delineada e em respeito às normas que o asseguram”. (JULIÃO, 2011, p. 148).

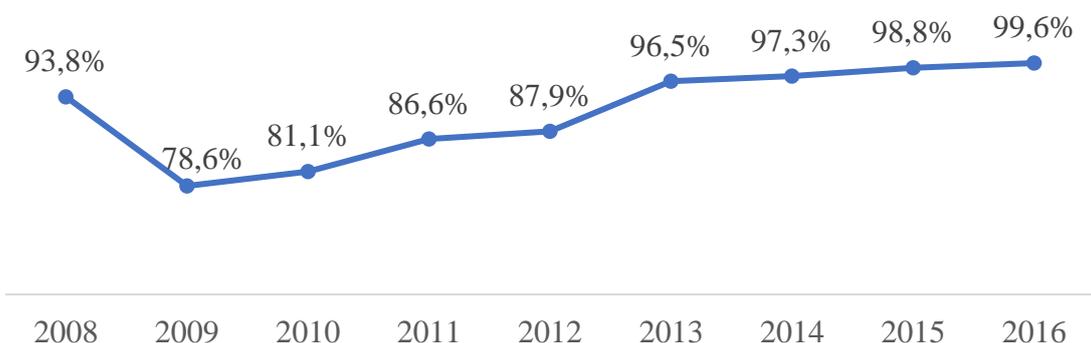
Em 1994, as Regras Mínimas de Tratamento aos Presos (Resolução nº 14/1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP) estabeleceu que a instrução primária seja obrigatoriamente ofertada a todos os presos que não a possuam. Mas as primeiras diretrizes nacionais para oferta de educação nas prisões foram normatizadas pelo CNPCP pela Resolução nº 3, de 11 de março de 2009, com base principalmente nos resultados dos três eixos pactuados no Seminário Nacional pela Educação nas Prisões, realizado em 2006 (Gestão, Articulação e Mobilização; Formação e Valorização dos Profissionais Envolvidos na Oferta; e Aspectos Pedagógicos).

No ano seguinte, o Conselho Nacional de Educação – CNE também aprova a Resolução nº 2/2010 que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação

para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais e estabelece que a modalidade de ensino ofertada nas prisões será a Educação de Jovens e Adultos (EJA), com financiamento pelo FUNDEB e outras fontes complementares e responsabilização dos entes federados.

A Resolução tem um impacto na oferta de ensino nas turmas prisionais, que passam a ser quase que exclusivamente na modalidade da Educação de Jovens e Adultos e na obrigatoriedade de que os docentes que atuam nos estabelecimentos prisionais sejam profissionais do magistério devidamente habilitados. Segundo dados de 2010 do Censo Escolar¹⁰, 81% das matrículas nas prisões eram de EJA. Seis anos após a resolução, em 2016, 99,6% das matrículas são da modalidade, como mostrado pelo Gráfico 04.

Gráfico 04: Percentual de matrículas de Educação de Jovens e Adultos em relação ao total de matrículas nas prisões, 2008 a 2016.



Fonte: Microdados Censo Escolar (2008 a 2016).

Após as normativas iniciais, foi publicado o “Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional”, regulamentado pelo Decreto N° 7.626, de 24 de novembro de 2011, que possui entre seus objetivos a ampliação da oferta da educação no sistema prisional e a elaboração dos Planos Estaduais de Educação para o Sistema Prisional, como apontado no artigo 4°:

¹⁰ A diminuição do percentual de matrículas de EJA entre 2008 e 2009 pode ser explicada pela mudança metodológica de coleta do Censo que aconteceu entre 2007 e 2008. 2008 é o primeiro ano em que os dados passam a ser coletados individualizados.

I - executar ações conjuntas e troca de informações entre órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal com atribuições nas áreas de educação e de execução penal;

II - incentivar a elaboração de planos estaduais de educação para o sistema prisional, abrangendo metas e estratégias de formação educacional da população carcerária e dos profissionais envolvidos em sua implementação;

III - contribuir para a universalização da alfabetização e para a ampliação da oferta da educação no sistema prisional;

IV - fortalecer a integração da educação profissional e tecnológica com a educação de jovens e adultos no sistema prisional;

V - promover a formação e capacitação dos profissionais envolvidos na implementação do ensino nos estabelecimentos penais; e

VI - viabilizar as condições para a continuidade dos estudos dos egressos do sistema prisional.

A educação nas prisões também está prevista como estratégia da meta nove no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014):

“assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração”.

Outro ato importante foi a regulamentação, pela Lei nº 12.433/2011, da remissão da pena pelo estudo. A lei estabelece que a remissão se dará por “um dia de pena a cada doze horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em três dias”.

Entretanto a lei não é cumprida em todas as Unidades da Federação da mesma maneira e nem todos os estabelecimentos prisionais adotam essa possibilidade. Por exemplo, segundo análise do Plano Estadual de Educação nas Prisões, no Rio Grande do Sul a prática existe apenas em algumas penitenciárias.

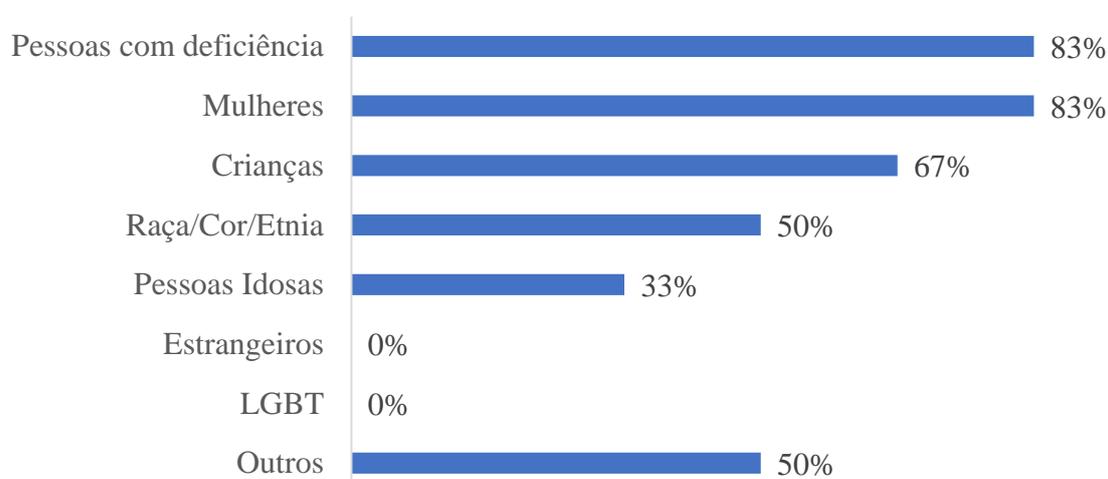
A educação nas prisões também está prevista em tratados internacionais assinados pelo Governo Brasileiro. Por exemplo, o Marco de Ação de Belém, aprovado na Sexta Conferência Internacional de Educação de Adultos – CONFINTEA VI (2009), insere, entre seus compromissos, a oferta de educação de adultos nas prisões, apropriada para todos os níveis.

Como se pode observar, com base nesses marcos legais, a governança da educação nas prisões brasileira requer não só uma articulação intersetorial entre os entes

federados, mas também uma articulação a partir da realidade de cada estabelecimento prisional com a rede de serviços e instituições relacionadas à operacionalização dos planos, considerando as necessidades da população prisional.

Mas, ainda que o Brasil tenha elaborado importantes documentos para normatizar a educação no espaço prisional, permanece a invisibilidade de públicos específicos nessas legislações, como ilustrado pelo Gráfico 05.

Gráfico 05: Análise de conteúdo das legislações correlatas referente ao público específico citado, Brasil, 2017.



Fonte: Autora.

Apenas um terço das legislações analisadas citam pessoas idosas. Mulheres e pessoas com deficiência são mencionados em 83% das legislações. Já ações específicas para pessoas estrangeiras ou voltadas para a população LGBT não são mencionadas em nenhum dos documentos analisados. A mesma invisibilidade ocorre em outros documentos que normatizam a educação nas prisões.

A modalidade de ensino ofertada nas prisões no Brasil é a Educação de Jovens e Adultos (EJA), como estabelecido pela Resolução nº 2/2010 do Conselho Nacional de Educação. A EJA, por sua vez, deve considerar a pluralidade de sujeitos atendidos por essa modalidade, como estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais Para a Educação de Jovens e Adultos (Resolução CNE nº 1/2000):

“considerará as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautará pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais e na proposição de um modelo pedagógico próprio”.

A EJA é norteadada por três funções principais, segundo o Parecer da Câmara de Educação Básica (CEB) nº 11/2000. A função reparadora, que, “significa não só a entrada no circuito dos direitos civis pela restauração de um direito negado: o direito a uma escola de qualidade, mas também o reconhecimento daquela igualdade ontológica de todo e qualquer ser humano”; a função equalizadora, que

“vai dar cobertura a trabalhadores e a tantos outros segmentos sociais como donas de casa, migrantes, aposentados e encarcerados. A reentrada no sistema educacional dos que tiveram uma interrupção forçada seja pela repetência ou pela evasão, seja pelas desiguais oportunidades de permanência ou outras condições adversas, deve ser saudada como uma reparação corretiva, ainda que tardia, de estruturas arcaicas, possibilitando aos indivíduos novas inserções no mundo do trabalho, na vida social, nos espaços da estética e na abertura dos canais de participação”

A terceira função da EJA é a função qualificadora, apontada como a função permanente da EJA e que

“tem como base o caráter incompleto do ser humano cujo potencial de desenvolvimento e de adequação pode se atualizar em quadros escolares ou não escolares. Mais do que nunca, ela é um apelo para a educação permanente e criação de uma sociedade educada para o universalismo, a solidariedade, a igualdade e a diversidade”.

Os desafios e as limitações da Educação de Jovens e Adultos no contexto de pessoas em situação em privação de liberdade são similares as realizadas em outros contextos. Segundo Ireland (2011), “entender a educação em prisões como parte integrante da educação de adultos é importante politicamente para reforçar políticas públicas e por ser parte de um movimento que tem potencial de trazer benefícios mais amplos”.

Mas a educação para pessoas encarceradas ainda é vista como um “privilégio” pelo sistema prisional, como apontado pelo Relatório da Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação (2009), que também ressalta que muitas vezes o acesso à educação é utilizado como “moeda de troca” por gestores e agentes prisionais para a manutenção da ordem disciplinar. Gaudad aponta a necessidade de se modificar essa visão:

“Partindo desse princípio, há que se considerar a educação em ambientes prisionais como direito fundamental da pessoa em situação de restrição ou privação de liberdade. Sendo assim, não cabe discutir a opção pela oferta de educação no sistema prisional, senão suas precárias condições, bem como seu ínfimo alcance, dado o reduzido número de vagas existentes” (GAUDAD, 2016, p.39).

Rangel (2009) ressalta o avanço das legislações na garantia do direito à educação em grande parte dos países latino-americanos, inclusive com garantia a remição de pena por estudo. Entretanto, ressalta que a existência dessas normativas não efetivam a realização desse direito nos estabelecimentos prisionais. Além disso, como apontado por Oliveira, não basta a criação de espaços para educação nas prisões para a garantia do direito à educação:

“É fundamental que se perceba que não basta a criação de novas escolas, principalmente associadas ao ensino profissional, para solucionar o problema da educação para jovens e adultos presos. É preciso valorizar e colocar em prática uma concepção educacional ampla e articulada, capaz de privilegiar e contribuir para a formação de sujeitos com potencialidades e competências que favoreçam a mobilidade social. (OLIVEIRA, 2013, p. 966)”

A própria estrutura dos estabelecimentos prisionais é um limitante para o aprendizado e para o envolvimento dos alunos nas atividades propostas. Muitas vezes as salas de aula são celas e há restrição para diversas atividades, que são limitadas apenas ao horário da aula, como apontado por Cavalcante (2011, p.13):

“A sala de aula em um presídio poderia ser chamada de cela de aula, pois literalmente os professores ficam trancados com os alunos. De certa forma, a sala de aula nos presídios do DF é semelhante a tantas outras: alunos interessados em aprender (outros nem tanto...), professor, carteiras, quadro, giz... Por outros aspectos é completamente diferente: muitas grades até chegar à sala; fica-se trancado com os alunos; policiais e/ou técnicos penitenciários observam as atividades do lado de fora da sala; os materiais devem ser autorizados pelo chefe do setor de ensino antes de serem utilizados e às vezes até um clipe pode ser considerado inapropriado; os alunos não podem levar cadernos nem lápis para fazer atividades fora do horário de aula. Livros são raros e o acesso difícil. É, a cela de aula possui várias particularidades... Se ensinar já é um desafio, ensinar em um ambiente prisional requer uma busca constante por soluções”.

Aguiar (2009) ressalta os desafios que se impõem a educação nas prisões, espaço institucionalizado tomado pelo processo de “desindividualização” pela perda da autonomia e de “desumanização” devido às condições precárias das prisões brasileiras. O próprio espaço físico (ou a falta dele) é uma barreira para educação:

“Outro desafio refere-se ao modo como estão organizadas as prisões brasileiras, pois, diante dos problemas que enfrentam no seu dia a dia – como superlotação, falta de espaços adequados, falta de funcionários qualificados e valorizados e que recebam remuneração equivalente, etc. –, a tendência é que sejam priorizadas as ações que visam manter a segurança, a ordem e a disciplina, fazendo com que os atendimentos individualizados e os programas ligados ao trabalho, à educação, ao esporte e até mesmo à saúde dos presos fiquem relegados a segundo plano” (AGUIAR, 2009, p. 111)

Além da educação formal voltada para elevação da escolaridade, outras ações de educação ocorrem nos estabelecimentos prisionais. Por exemplo, o Programa Brasil Alfabetizado foi lançado em 2003 com o objetivo de promover a superação do analfabetismo entre as pessoas com 15 anos ou mais, sendo uma porta de entrada para o interesse pela elevação da escolaridade. Entre seus públicos prioritários de atendimento estão as pessoas privadas de liberdade. Entre 2009 e 2016, o Programa atendeu mais de 40 mil pessoas privadas de liberdade, segundo dados do Sistema Brasil Alfabetizado.

Outra ação voltada para a elevação da escolaridade é o Projovem Urbano Prisional, que tem como objetivo a conclusão do ensino fundamental associado à qualificação profissional inicial e à participação cidadã de jovens, entre 18 e 29 anos, privados de liberdade, como registrado por Aguiar:

“prevê a conclusão do ensino fundamental, com uma carga horária de 936 horas, distribuídas em três ciclos, com duração de seis meses cada. Além da educação fundamental, os jovens recebem qualificação profissional, com carga horária de 234 horas, e participam de atividades que visam ao resgate da cidadania, com carga horária de 78 horas. Ao todo são 1.248 horas ao longo de 18 meses. Prevê ainda atividades de inclusão digital, por meio de laboratório de informática instalado nas unidades penais, e uma bolsa-auxílio no valor de R\$ 100,00 ao mês, que está condicionada à frequência dos alunos às aulas (mínimo de 75% ao mês) e à entrega dos trabalhos previstos. No caso dos alunos de unidades prisionais, a bolsa é repassada para um parente indicado pelo bolsista” (AGUIAR, 2011, p.79).

Voltado para Educação Profissional e Tecnológica, o Pronatec tem como objetivo expandir a oferta de cursos da modalidade para a população brasileira. Em 2013 foi implantado o Pronatec Prisional, com vagas de cursos profissionalizantes para as pessoas presas. De 2013 a 2016, segundo dados do CNJ¹¹, foram ofertadas mais de 36 mil vagas, mas os impactos dos cortes orçamentários para o Programa aplicados em 2016 já podem ser constatados. Em 2016 foram ofertadas um terço das vagas (2.954) quando comparado a 2015 (10.058 vagas).

¹¹ Dados disponíveis em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85444-e-de-36-4-mil-o-numero-de-presos-inscritos-no-pronatec>

Outra ação importante que vem sendo desenvolvida são os exames de certificação e de acesso ao Ensino Superior, como o Enem (Exame Nacional do Ensino Médio) e o Encceja (Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos). Os dois Exames possuem edições especiais para as pessoas privadas de liberdade, que acontecem dentro dos estabelecimentos prisionais indicados pelos órgãos de administração prisional das diferentes Unidades da Federação que firmaram Termo de Adesão com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), responsável pelos exames.

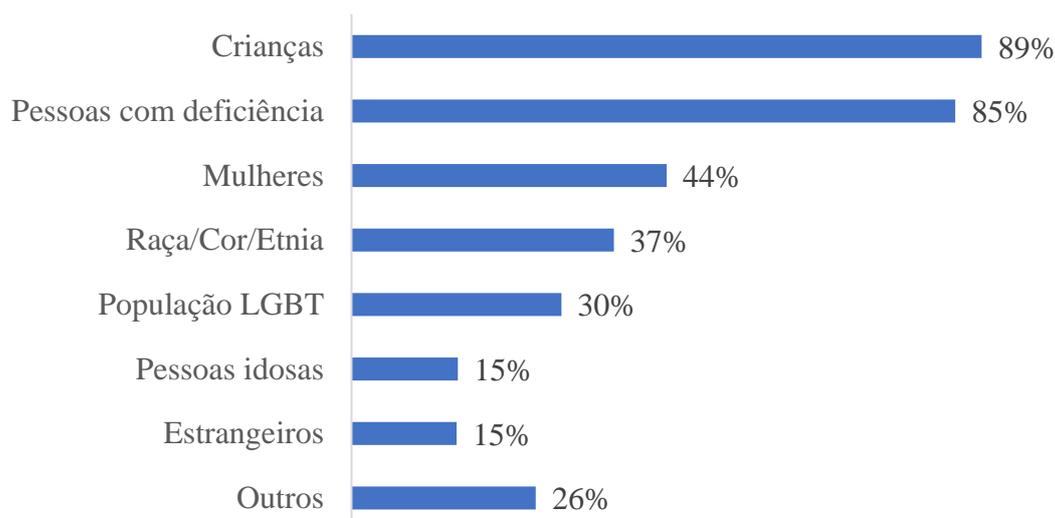
O acesso à educação formal dentro do sistema prisional tem como uma de suas normativas o “Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional”, que instrumentaliza as obrigações previstas na Lei de Execução Penal. O Plano prevê entre suas estratégias a elaboração, por parte de cada Unidade da Federação, de Planos Estaduais de Educação nas Prisões, que devem conter metas e estratégias para educação nas prisões, com foco nos alunos e nos profissionais envolvidos com as ações. Entretanto a complexidade do tema “educação nas prisões” e sua operacionalização nos Planos parecem ser interpretadas de maneira distinta por cada Unidade da Federação.

Observou-se que dentre os públicos citados nos planos analisados, destacam-se as crianças, mencionadas em 89% dos planos. O percentual significativo de menção a crianças pode estar relacionado com a obrigatoriedade da existência de local e creche para crianças de até sete anos que são institucionalizadas com suas mães na prisão, ação regulamentada também pela diretriz do Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional, que garante o “fomento à formulação de políticas de atendimento educacional à criança que esteja em estabelecimento penal, em razão da privação de liberdade de sua mãe”.

Pessoas com deficiência também são citadas por 89% dos planos – e são os públicos mais citados nas legislações correlatas analisadas. As mulheres¹² são citadas em 44% dos Planos e as pessoas idosas são praticamente invisíveis nos Planos, citadas em apenas 15% deles, assim como os estrangeiros.

¹² Não foram consideradas as mulheres citadas exclusivamente pela sua condição de mãe dentro do cárcere – essa menção foi categorizada no público “criança”, pois a menção diz respeito principalmente aos filhos e filhas dessas mulheres.

Gráfico 06: Público específico citado – Planos Estaduais de Educação nas Prisões.



Fonte: Levantamento da Autora.

Os recursos financeiros para as redes públicas de ensino são transferidos em grande parte pelo Fundeb¹³, que por sua vez calcula a quantidade de recursos por meio de informações coletadas pelo Censo Escolar, onde o valor é calculado pelo gasto *per capita* anual de cada aluno, baseado no Censo do ano anterior. Por isso, a institucionalização das matrículas é importante para a garantia de recurso para alunas e alunos presos e a criação de escolas próprias para os estabelecimentos penais é uma medida importante para isso.

Segundo os dados informados pelas Unidades da Federação, apenas 26% dessas Unidades possuíam os códigos de escolas específicos para escolas prisionais. Em outros 30% há identificação específica em parte das penitenciárias e, em 44% das Unidades da Federação, os alunos e alunas presos são inseridos nas chamadas escolas de vinculação, onde há uma turma específica para os alunos e alunas presos, em uma escola de ensino regular ou de educação de jovens e adultos.

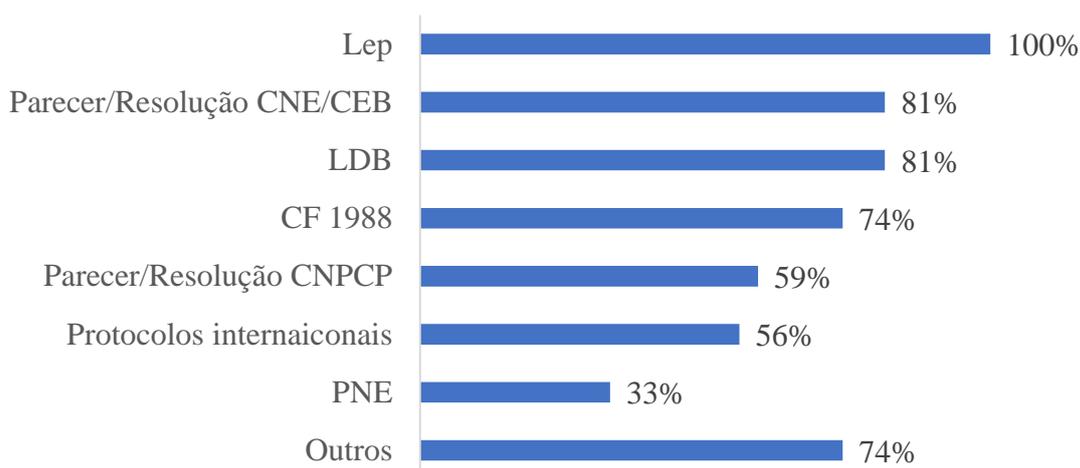
Uma medida pedagógica importante são os Planos Políticos Pedagógicos (PPP), mas apenas em sete Unidades da Federação as escolas prisionais possuem PPP

¹³ Existem outros programas importantes como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Além disso, existem “recursos indiretos, como o Programa Nacional do Livro Didático PNLDEJA, e a transferência de recurso diretamente para escola pelo Programa Dinheiro Direto nas Escolas (PDDE).

próprio¹⁴. O PPP traça a missão, metas, diretrizes e planos de ação, ou seja, é o documento que define a identidade escolar e indica caminhos para ensinar com qualidade e realizar os objetivos da instituição.

Os Planos de Educação nas prisões são fundamentados em legislações correlatas. A Lei de Execuções Penais foi mencionada em todos os planos, principalmente no que diz respeito à sua alteração que inclui a remissão de pena pelo estudo (Lei 12.433/2011). Resoluções do Conselho Nacional de Educação/Conselho de Educação Básica e a Lei de Diretrizes de Base da Educação são citados por 81% dos Planos. Em contrapartida, os Planos Nacionais de Educação foram mencionados por apenas 33% dos Planos de Educação nas Prisões.

Gráfico 07: Legislações citadas nos Planos Estaduais de Educação das Prisões.



Fonte: Análise dos Planos Estaduais de Educação nas Prisões.

A definição de marcos normativos são um passo importante na garantia de direitos. Ainda que, na maioria dos casos, a existência de uma lei ou uma Resolução não tenha impacto direto (ou imediato) na garantia de direito, elas são peças fundamentais nos processos de construção da agenda governamental para determinados temas.

¹⁴ Em um segundo momento, será interessante analisar os PPP, para verificar as lacunas e objetivos previstos.

A elaboração de políticas públicas pode ser entendida como um local de arena de disputas. Como apontado por Kingdon (2003), a mudança na agenda é resultado na convergência de três forças: problemas (problems), soluções (policies) e a política (politics). A união desses momentos pode ser definida como janela de oportunidades.

Nesse sentido, a tomada de decisão é resultado de um processo complexo, que pode ser dividido entre a etapa de formulação de solução e de legitimação da decisão. Por isso, é necessário não desconsiderar o esforço da construção da política, mas refletir sobre a dificuldade de se concretizar na prática. O déficit de implementação, ou seja, a distância entre as leis e regulamentos e suas práticas, pode ser considerado como um dos problemas mais comuns no processo de implementação de políticas públicas.

Houve grandes avanços no que diz respeito às normativas referentes a educação nas prisões – ainda que seja importante refletir sobre suas fragilidades e incoerências – mas ainda há uma série de dificuldades para a aplicação prática desses direitos. A fragilidade pelo fim da obrigatoriedade de criação de espaços de educação e trabalho em estabelecimentos prisionais em seu planejamento arquitetônico, com a alteração da Resolução 9 de 9 de novembro de 2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, que estabelece diretrizes para elaboração de projetos, construção, reforma e ampliação de unidades penais no Brasil.

A educação deve ser entendida como um direito, que deve ser assegurado, inclusive dentro dos estabelecimentos prisionais:

“A educação de adultos não é uma segunda chance de educação. Não é uma segunda e provavelmente última oportunidade de se fazer parte da comunidade de letrados, aqueles que estudaram e têm conhecimento. Também não é um prêmio de consolação ou um tipo de educação reduzida a ser oferecida àqueles que, por razões sociais, familiares ou políticas, não foram capazes de tê-la durante a infância. Não é uma educação pobre para pobres. A comunidade internacional declarou que a educação é um direito de todos. Considerar a educação na prisão como privilégio está fora de questão. A prisão é a perda do direito de mobilidade, não dos direitos de dignidade, respeito e educação.” (MAYER, 2006, p.19)

Na mesma direção, Teixeira (2007) argumenta a necessidade de se entender a educação como um direito e não apenas como uma estratégia de ressocialização, que deve ser instrumentalizada por políticas de reinserção e apoio aos egressos previsto da Lei de Execução penal:

“Se entendermos a educação como um direito, talvez não seja necessário aceitar a ideia da instrumentalização da educação nas prisões e transformá-la

numa estratégia de ressocialização. Isto pode ocorrer, e é bom que aconteça, mas não precisa ser a justificativa para a presença da educação nas prisões. Responsabilizar a educação pela ressocialização dos presos é exigir mais do que se deve da educação; a reinserção do preso na sociedade é dever do sistema penitenciário, como prevê a Lei de Execução Penal e depende de um tratamento penal concebido para que isto ocorra” (TEIXEIRA, 2007, p. 18)

Ocorreram avanços importantes nas legislações, mas que precisam ser operacionalizadas e efetivadas em ações concretas. Nesse sentido, é importante se perceber a educação como um direito a ser garantido. Além disso, ainda é necessário refletir sobre as múltiplas especificidades da população prisional e se definir ações voltadas para diferentes situações de vulnerabilidades, como a incorporação de ações para população prisional idosa.

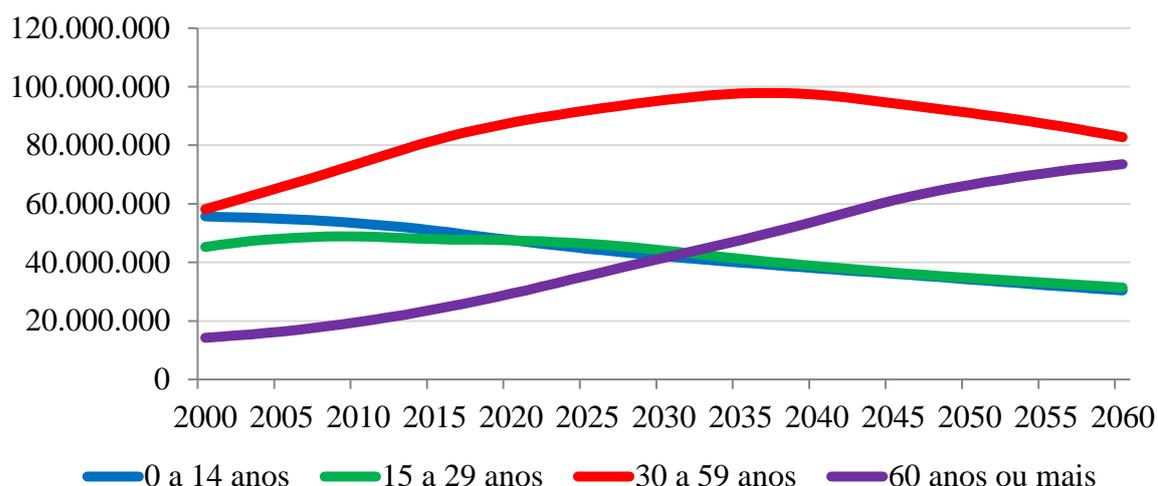
5 – AS PESSOAS PRESAS, O ENVELHECIMENTO E O ACESSO À EDUCAÇÃO FORMAL

As assistências previstas na Lei de Execução Penal devem considerar as especificidades das pessoas em privação de liberdade. Nesse sentido, é necessário que os operadores da execução penal reflitam sobre políticas públicas que contemplem o atendimento as pessoas idosas. De acordo com Brito (2008), o Brasil vive um processo de transição demográfica, que deve ser considerado um processo social, que não se resume aos efeitos combinados de variáveis demográficas. Por isso, para analisar a transição demográfica brasileira, é preciso investigar as particularidades históricas do país, caracterizado por intensas desigualdades regionais e sociais, e seus impactos no sistema penitenciário.

Com o processo de envelhecimento a proporção de pessoas idosas na população está crescendo, devido a fatores como a da redução da mortalidade infantil e de doenças transmissíveis. Segundo dados do IBGE (2013), enquanto que em 2010 a esperança de vida ao nascer de mulheres era de 77,6 anos e de homens de 70,2, em 2050 a esperança de vida ao nascer de mulheres será de 83,9 anos e de homens de 77,2.

Os dados da Projeção Populacional, calculada pelo IBGE, demonstram esse fenômeno: em 2031 o número de pessoas com mais de 60 anos irá superar o número de pessoas de até 15 anos. Já em 2050 proporção de pessoas de 60 anos ou mais na população será de 29,3%. Ou seja, um terço da população brasileira será idosa.

Gráfico 08: População residente por faixa etária, Brasil, 2000 a 2060.



Fonte: Projeção Populacional/IBGE.

É importante ressaltar que há diferenças significativas na expectativa de vida da população brasileira. Ela ainda é consideravelmente menor na zona rural do que na urbana. Como apontado por Vasconcelos e Gomes (2012):

“Se por um lado, para o conjunto do Brasil, as transições de mortalidade e fecundidade já estão bem adiantadas, por outro, as regiões brasileiras vivem momentos diferentes dessas transições. As variações nas tendências de crescimento dos segmentos da população jovem, adulta e idosa, em resposta aos diferentes níveis e ritmos de queda dos indicadores de mortalidade e fecundidade, corroboram que a transição demográfica não têm ocorrido de maneira simultânea, tampouco homogênea, ao longo do território brasileiro”

A população negra também possui expectativa de vida menor, que está associada a fatores como menor acesso a políticas públicas e maior mortalidade por causas externas, principalmente homicídios. É também a população que é encarcerada, como reflexo do fluxo de justiça criminal.

Como ressaltado por Caldas (2003), com o aumento da expectativa de vida o contingente de pessoas idosas dependentes irá aumentar e por isso deve ser tratada como uma questão de saúde pública, pois além do impacto social no indivíduo dependente também possui impactos sobre a família e a sociedade. Dentro desse contexto, um fenômeno merece atenção: o aumento de pessoas idosas no sistema prisional.

O aumento do encarceramento e o endurecimento das penas tem entre suas consequências o aumento da população idosa presa – ainda que seja um número restrito, há uma tendência de aumento, o que já foi observado em outros países. Nas prisões federais dos Estados Unidos, por exemplo, o número de idosos e idosas presos aumentou em 330% entre 1994 e 2011 – a população presa com mais de 50 anos que era de aproximadamente 9 mil pessoas passou a quase 30 mil pessoas em 17 anos (KIM; PETERSON, 2014).

Em países onde existe prisão perpetua esse fenômeno é mais expressivo, entretanto o Brasil também poderá sofrer com o impacto do aumento dessa população presa. A própria seletividade do sistema de justiça pode ser considerada uma razão para o menor número de pessoas idosas presas. Segundo Aday e Krabill (2006) as polícias muitas vezes respondem de maneira mais branda a pessoas idosas que cometem crime. O mesmo acontece no âmbito do judiciário, onde, em geral, as sentenças criminais são mais amenas para pessoas mais velhas¹⁵ (ADAY E KRABILL, 2006).

Entretanto, processo oposto pode ocorrer, ao sair do papel social esperado, de ser considerado um *outsider*, as pessoas idosas presas ou que cometem delitos podem ser punidas por esse processo, como ocorre com mulheres:

“As mulheres que assassinam seus/suas filhos/as não são vistas como mulheres, mas como monstros, pois cometem uma ruptura com seu papel “natural”/social de mãe, por meio de uma intensa negação. Não é inteligível que mulheres possam assassinar crianças, portanto uma mulher que faz isso não pode ser mulher. Porém essa criatura não é um homem; é pior que os dois, é um ser híbrido, uma aberração que não se encaixa em nenhum papel socialmente aceitável e, por isso, nunca deve ter permissão de voltar para a sociedade. Ou seja, ela é julgada, nesses caos, com mais severidade que outras mulheres ou homens, para “mostrar” a ela e ao resto da sociedade que o feito é inaceitável” (GAUDAD, 2008, p.86).

As pessoas idosas – autoras ou não de ato infracional – não podem ser tratadas como um grupo homogêneo, sua heterogeneidade é reflexo do contexto social e de aspectos individuais. É significativo, por exemplo, o efeito da idade avançada somado com doenças crônicas para a dependência entre pessoas idosas. O envelhecimento pode ser entendido como o último ciclo da vida (PAPALÉO-NETTO, 2002), mas também como uma construção social que cria diferentes formas de seu próprio entendimento.

¹⁵ No Brasil não há estudos que compare as sentenças com foco geracional.

É um processo complexo e composto por diferentes idades: a cronológica – a idade medida em anos –, a biológica – definida pelas modificações corporais e mentais –, a psicológica – referente às capacidades psicológicas e ao senso subjetivo de idade – e a social – relacionada aos papéis ou expectativas sociais relacionadas a cada idade (DUARTE, 1999; SCHNEIDER e IRIGARAY, 2008; NERI, 1991).

Segundo Elias (2001), a experiência do envelhecimento produz mudanças na posição social de uma pessoa na sociedade e, como consequência, em todas as suas relações com os outros. Para o autor, além de se considerar o envelhecer objetivo (ligado aos sintomas físicos do envelhecimento) é preciso também entender os aspectos subjetivos do envelhecer.

Devido a fatores como o menor acesso aos serviços de saúde, dieta restrita, menor taxa de atividade física e abuso de álcool e drogas, somados a fatores como a ansiedade, o estresse e o isolamento da família e amigos, o envelhecimento da população prisional é mais intenso do que a população sem privação de liberdade (HUMAN RIGHTS WATCH, 2012). Nesse sentido, estudos afirmam que a idade psicológica das pessoas presas é cerca de dez anos superior do que a idade cronológica. Assim, diversos estudos e as políticas públicas de alguns países consideram pessoas presas com mais de 50 anos como idosas (FAZEL et. al 2001; EERGER, BERGER 2002; ADAY, 2003), recorte etário que foi adotado nessa pesquisa.

As diferenças no recorte etário na definição de velhice são recorrentes, no âmbito internacional, a Resolução Número 39/125 das Organização das Nações Unidas define como pessoas idosas aquelas com mais de 65 anos nos países desenvolvidos e com mais de 60 anos em países em desenvolvimento – a diferença no recorte etário é justificada pela expectativa média de vida. No Brasil, a principal legislação é o Estatuto do Idoso, que regula os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

Assim, o recorte de 50 anos utilizado nessa dissertação foi definido pelo Estatuto do Idoso, o que atrelado a teoria de envelhecimento mais intenso das pessoas em privação de liberdade, o que significa considerar as presas e os presos idosos com 45 ou 50 anos. Como 50 anos é a sobreposição das idades do contexto internacional e brasileiro, definiu-se, nessa dissertação, 50 anos como idade para o início da velhice entre as pessoas presas.

Considerar pessoas idosas a partir de 50 anos já é previsto em projeto de lei na Câmara dos Deputados (PL 1118/2011), que altera para 50 anos a idade para que a pessoa com deficiência seja considerada idosa. Entre as justificativas apresentadas, está a de que “enquanto o envelhecimento típico não vem acompanhado de problemas funcionais e médicos mais graves até os 70 - 75 anos de idade, nas pessoas com deficiência tais problemas se apresentam cerca de 20 a 25 anos mais cedo”.

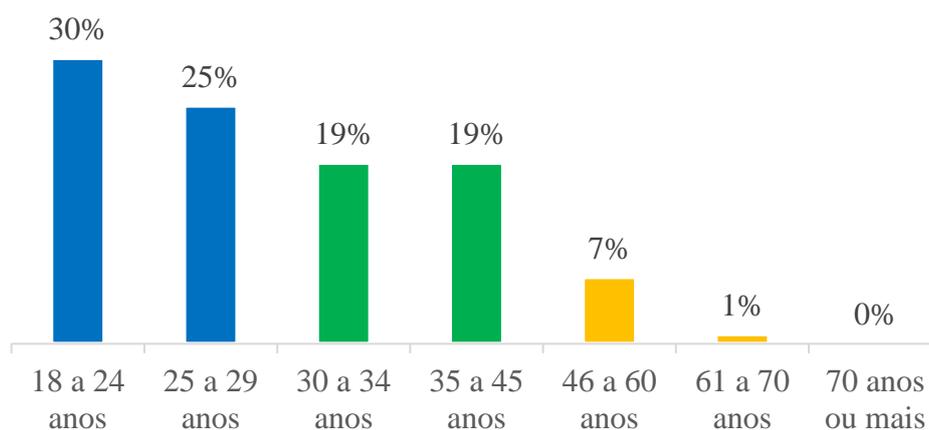
No que se refere a pessoas idosas presas, a Constituição Federal em seu artigo 5º estabelece que a pena deverá ser cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado. Já segundo a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), os maiores de sessenta anos deveriam ser recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal e o condenado maior de setenta anos deveria ser beneficiário de regime aberto em residência particular, o que também é previsto pelo Código de Processo Penal, que possibilita a conversão da prisão preventiva para domiciliar, nos casos em que o agente for maior de oitenta anos de idade.

Ghiggi (2012) destaca que as legislações brasileiras são avançadas no sentido de previsão de direitos, mas estão em desarmonia no sentido de quem consideram pessoas idosas, variando a idade na previsão de benefícios e direitos. Além disso, a existência da normativa não garante sua efetividade no âmbito concreto. Por exemplo, apesar da previsão de local diferenciado, em apenas 22 penitenciárias existe ala específica para pessoas idosas e em 70 penitenciárias existe cela destinada exclusivamente para pessoas idosas.

Em 2016, segundo informações do Levantamento de Informações Penitenciárias - Infopen, 8% da população em estabelecimentos penais possuía 46 anos ou mais¹⁶, sendo que 1% das pessoas presas possuía mais de 61 anos. Mais da metade da população prisional é jovem (55%) como ilustrado pelo Gráfico 09.

¹⁶ Os dados disponibilizados pelo Infopen impedem o recorte de 50 anos ou mais.

Gráfico 09: Distribuição etária da população em estabelecimentos penais*, 2016.



*Não há informação de idade de 25% das pessoas.

Fonte: Infopen, 2016.

Os estudos apontam quatro perfis principais de pessoas idosas presas (Curtin, 2008; Human Rights Watch, 2012). O primeiro deles engloba os presos que cumprem sentenças longas, ou seja, são as pessoas que envelhecem na prisão devido ao cumprimento de longas sentenças, normalmente ligadas a crimes hediondos. O segundo perfil é de pessoas que tiveram sua primeira prisão na velhice. O terceiro perfil são as pessoas que possuem diversas prisões ao longo da vida, e nesse contexto de múltiplas reincidências são presas na velhice.

O último perfil definido, que não se aplica em termos legais no Brasil é o de presos que cumprem prisão perpétua. Apesar de não normatizada na legislação, pode-se afirmar que a prisão perpétua exista no Brasil, como apontado por Diniz (2013, p. 13):

“Ainda há pessoas internadas em regime de abandono perpétuo: trinta anos é o limite da pena a ser imposta pelo Estado aos indivíduos imputáveis, segundo decisão do Supremo Tribunal Federal (Brasil, 2005). Entretanto, o censo encontrou dezoito indivíduos internados em hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico há mais de trinta anos. Jovens, eles atravessaram os muros de um dos regimes mais cruéis de apartação social. Idosos, eles agora esperam que o Estado os corporifique para além dos números aqui apresentados e reconheça-os como indivíduos singulares com necessidades existenciais ignoradas em vários domínios da vida.”

A institucionalização, segundo Goffman (1974), tem como suas consequências a mortificação do Eu, característica das instituições totais, que devido a fatores como a

separação dos internados com o mundo externo, a homogeneização das vestimentas e corte de cabelo, perda de direitos civis e a imposição da rotina diária levam a um processo de perda sobre a imagem e concepção que o indivíduo tem de si mesmo.

A sujeição das pessoas presas está ancorada nos processos disciplinares sobre os corpos nas instituições totais, como apontado por Foucault: “Ela dissocia o poder do corpo; faz dele por um lado uma "aptidão", uma "capacidade" que ela procura aumentar; e inverte por outro lado” a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita (FOUCAULT, 1999, p.119).

Ainda assim, é preciso entender que a partir da institucionalização a vida é ressignificada, com novos papéis sociais. Como destacado por Thompson:

“o significado da vida carcerária não se resume a mera questão de muros e grades, de celas e trancas; ele deve ser buscado através da consideração de que a penitenciária é uma sociedade dentro de uma sociedade, uma vez que nela foram alteradas, drasticamente, numerosas feições da comunidade livre” (THOMPSON, 1980, p. 21-22),

Santos e Nogueira (2015), apontaram a dificuldade do relacionamento interpessoal intergeracional na prisão devido a falta de identidade das presas e dos presos idosos com os demais, o que leva a uma tendência de isolamento. Ao mesmo tempo, uma das consequências de um longo período de privação de liberdade é a fragilização das redes familiares: o passar dos anos reduz a frequência de visitas e o contato com o mundo exterior e o apoio familiar, fundamental não só emocionalmente, mas também materialmente – de insumos levados para dentro da prisão – é perdido (García, 2009). Deus (2006) destaca que o processo de envelhecer na prisão não está associado a processos de distinção entre os presos ou de políticas diferenciadas dentro do Sistema:

“A fala de um entrevistado expressa que no envelhecimento prisional tais estereótipos não surgem, uma vez que o homem que envelhece na prisão, está em pé de igualdade com os mais jovens. Todos cometeram um delito, todos devem respeitar a lei prisional, aquela criada pelos presos e chamada de “lei do cão”.

A homogeneização do tratamento é conceituada por Crawley e Sparks (2005) como “institutional thoughtlessness”, que destacam a invisibilidade das necessidades adicionais de presas e presos mais velhos – como menor mobilidade e aumento de

doenças crônicas – o que gera a expectativa de que presas e presos idosos tenham a mesma conduta e atividades do que todas presas e presos.

As políticas dentro do sistema penitenciário são desenvolvidas para a população jovem, o que pode gerar uma série de limitações para presas e presos idosos, principalmente os com mobilidade reduzida. Ser uma pessoa idosa na prisão pode reduzir oportunidades de participar de uma variedade de programas pensados apenas para a população jovem (Marquart, Merianos e Doucet, 2000). Segundo Hayes *et al* (2013) as pessoas idosas presas possuem um rol complexo de necessidades sociais e de custódia, principalmente em termos de suas acomodações, atividades e locomoção dentro das penitenciárias.

Ghiggi (2012) aponta para a maior situação de vulnerabilidade das pessoas idosas presas e da necessidade de visibilidade dessa situação. Ghiggi destaca que a população idosa em privação de liberdade possui direitos previstos negados, a exemplo de campanhas de vacinação:

“num universo de 145.000 reeducandos, [as pessoas idosas] representam 7.250. Uma população que está à margem de todas as campanhas realizadas pelos governos para a terceira idade, tais como: campanha da vacina contra a gripe, da mamografia, da tuberculose, do papanicolau, entre outras tantas.”

Apesar da homogeneização do tratamento e da associação histórica entre a prisão e violações de direitos e maiores riscos à saúde e experiências de violências do que a população em geral, no âmbito normativo, a Lei de Execução Penal estabelece que devem ser assegurados às presas e aos presos todos os direitos que não foram atingidos pela sentença ou pela lei.

Um dos direitos garantidos pelas legislações é o direito a educação – que compreende a instrução escolar e a formação profissional – que está associado à remição da pena: cada 12 horas de frequência escolar equivalem a um dia a menos de pena. A garantia da remição da pena para estudo é recente – foi implementada em 2011, com argumento de que a educação instrumentaliza a reinserção social e pode ter impacto na redução da reincidência criminal.

Entretanto, em 2014, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apenas 13% dos presos participavam de alguma atividade educacional, sendo 11% em atividade formal apesar de 75% das pessoas presas ter até o nível fundamental completo. A educação formal no sistema prisional integra a Educação de Jovens e

Adultos (EJA), definida pela Lei de Diretrizes e Bases Nacional como destinada a pessoas que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade propícia.

A escolaridade média da população em privação de liberdade é inferior a escolaridade média população brasileira. Enquanto que 61% das pessoas presas no Brasil não possui o ensino fundamental completo, 42% da população brasileira de 25 anos ou mais possui ensino fundamental incompleto (PNAD, 2016).

Gráfico 10: Escolaridade das pessoas em estabelecimentos penais, 2016.



Fonte: Infopen/2016

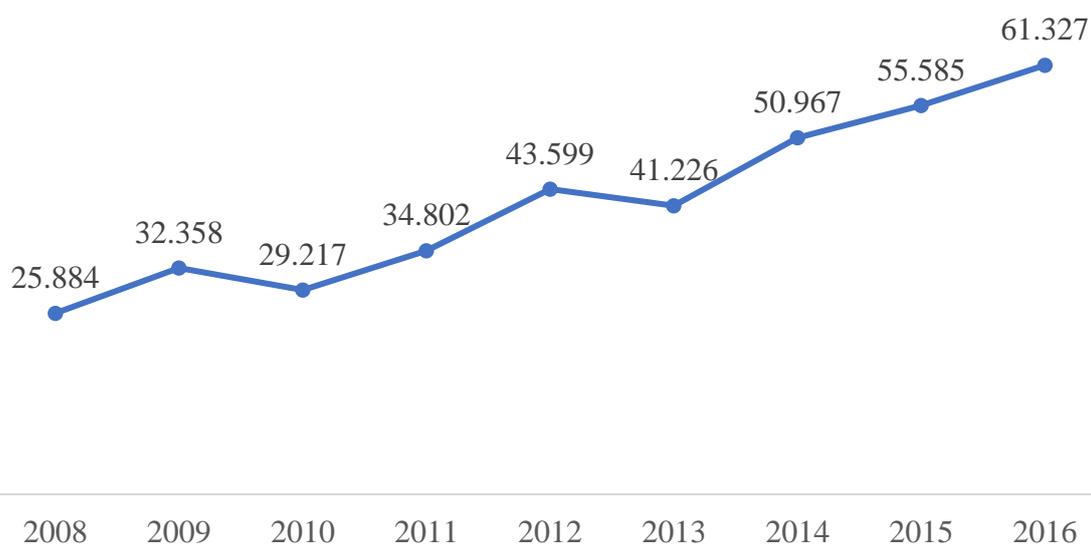
A escolaridade das pessoas em privação de liberdade é menor do que a média da população brasileira – efeito da seleção do sistema de justiça criminal –, além disso, as condições para sala de aula são precárias e impedem o acesso à educação a todos os presos e presas. Como descrito por Gaudad (2015):

“Assim, as mulheres aprisionadas são divididas em dois grupos distintos: as presas classificadas (que trabalham ou estudam) e as que não são classificadas (presas provisórias ou que ainda não conseguiram nenhum destes dois benefícios). As presas classificadas acordam às 7:00 horas. Em seguida é realizado o que chamam de “confere”, no qual alguma agente policial entra na ala chamando as presas pelo nome, ao que elas devem responder. Depois, é distribuído, por alguma interna classificada, o café da manhã na cela. Geralmente essa refeição é composta por leite com café e pão com manteiga. Logo depois que as presas são retiradas de suas celas e levadas pela escolta de agentes até o NE, aonde cada uma vai para a sala que

corresponde à sua atividade, sendo ensino regular ou oficinas de trabalho. Na hora do almoço, todas recebem uma marmita, que inclui arroz, feijão, algum tipo de salada e de carne. Na parte da tarde as presas classificadas que trabalham voltam ao trabalho e as que estudam na parte da manhã podem ir ao pátio. Às 16:00 horas todas se dirigem novamente para suas celas. Nesse momento, elas recebem o jantar em uma marmita similar à anterior. Novamente é feito o confere. Depois elas estarão livres para fazer o que quiserem dentro de suas celas, como comer algo que a família trouxe na coba; assistir à televisão (quando a cela possui uma); ler algum livro que retirou na biblioteca etc. Às 22:00 horas, as luzes são apagadas e se supõe que dormem até o dia seguinte, em que as atividades do dia anterior serão repetidas. As presas não classificadas seguem exatamente a mesma rotina, com a diferença de que, em vez de irem para o trabalho ou para a escola, dirigem-se para o pátio” (GAUDAD, 2015, p.134-135).

Por mais que os espaços de trabalho e educação ainda sejam precários e insuficientes, as matrículas nas prisões acompanharam o crescimento da população presa. Enquanto que em 2008 havia 26.884 alunos e alunas matriculados e formalizados no Censo Escolar, em 2016 eram 61.327 alunos e alunas. É possível que esse aumento expressivo não seja relacionado somente a um aumento dos alunos e alunas, mas está associado também a um aumento da institucionalização desses alunos por intermédio de um melhor preenchimento das informações no Censo Escolar.

Gráfico 11: Total de matrículas em turmas em estabelecimentos penais, 2008 a 2016.



Fonte: Autora, baseada nos Microdados Censo Escolar (2008 a 2016)

O perfil etário dos alunos e alunas é semelhante independente do sexo, como ilustrado pelo Gráfico 12. Entretanto, ao se comparar a proporção de pessoas em privação de liberdade matriculadas em turmas no Censo Escolar com o perfil etário da população em estabelecimentos penais, é possível concluir que os homens jovens presos possuem acesso menor ao estudo: enquanto que os homens jovens correspondem a cerca de 56% da população masculina presa (Infopen, 2014¹⁷) eles correspondem a apenas 48% das matrículas em estabelecimentos prisionais.

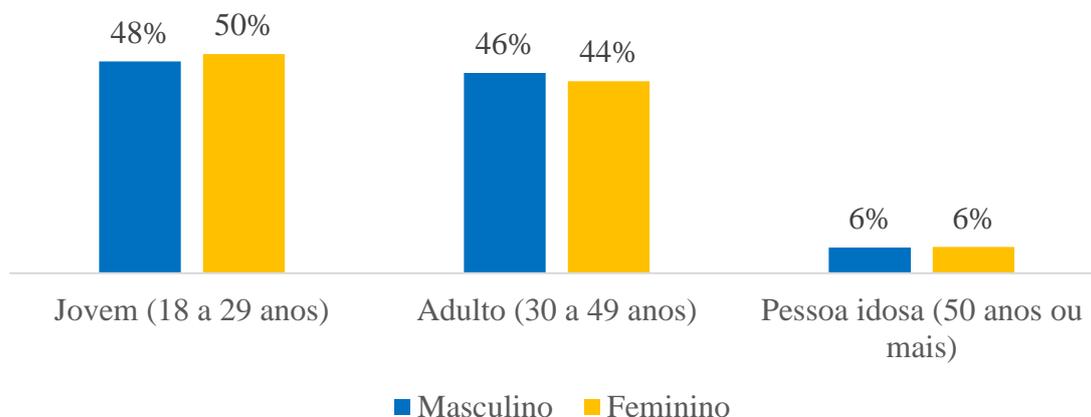
Já entre a população feminina jovem, a proporção de mulheres em privação de liberdade é semelhante a proporção das mulheres matriculadas na educação formal: mulheres jovens correspondem a 49% das mulheres presas (Infopen, 2014) e a 50% das mulheres matriculadas em turmas em estabelecimentos prisionais.

Em relação ao acesso à educação de presas e presos idosos – hipótese investigada nessa dissertação – verificou-se que a proporção de matrículas de pessoas de 50 anos ou mais na educação nas prisões (6%) é semelhante a proporção das pessoas com mais de 50 anos nos estabelecimentos prisionais brasileiros. Ou seja, o acesso à educação não é menor entre as presas e os presos idosos, como levantado pela primeira hipótese da dissertação.

A pesquisa não investigou os motivos dessa distribuição por faixa etária. Entretanto, sugere-se que o acesso à educação entre pessoas idosas em privação de liberdade pode estar associado a penas mais longas das pessoas idosas e a seletividade no acesso a esse direito (ligado a discricionariedade de cada estabelecimento prisional).

¹⁷ Não foram utilizadas as informações do Infopen 2016 pois não foi disponibilizado o recorte de faixa etária por sexo.

Gráfico 12: Perfil etário dos alunos e alunas da educação nas prisões, 2016.

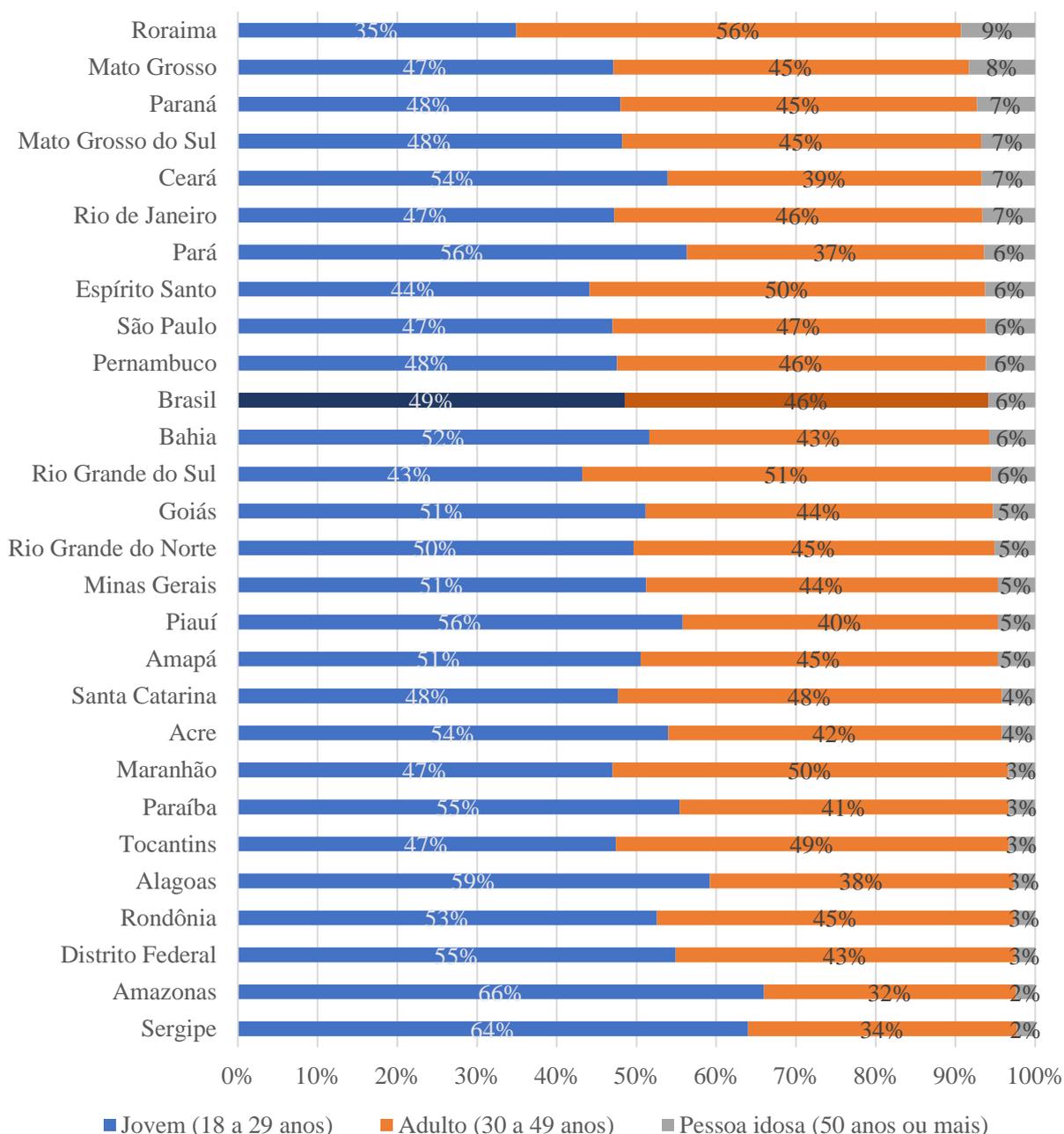


Fonte: Levantamento da Autora, baseada nos Microdados Censo Escolar (2016).

O perfil etário dos alunos e alunas na educação nas prisões varia entre as Unidades da Federação. Roraima possui o menor percentual de jovens estudando (35%) e o maior percentual de pessoas idosas (9%). Outras cinco Unidades da Federação possuem percentual de pessoas idosas estudando maior do que a média nacional: Mato Grosso, Paraná, Mato Grosso do Sul, Ceará e Rio de Janeiro. Já Sergipe e Amazonas possuem a menor proporção de pessoas idosas estudando: 2%.

É importante destacar que pela análise por Unidade da Federação não é possível afirmar em qual Unidade da Federação há maior acesso aos estudos da população idosa em privação de liberdade – pois não foi comparado o perfil etário em cada Unidade da Federação com o total de matrículas, apenas realizada proporção da distribuição etária das matrículas por cada Unidade da Federação.

Gráfico 13: Perfil etário dos alunos e alunas da educação nas prisões, por Unidade da Federação, 2016.

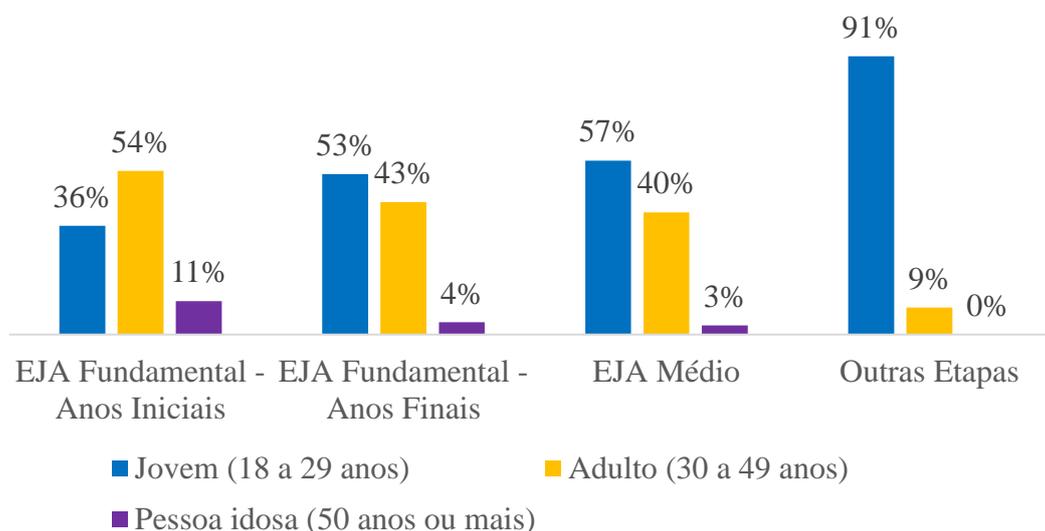


Fonte: Levantamento da Autora, baseada nos Microdados Censo Escolar (2016).

A distribuição por etapa de ensino mostra que há um percentual maior de pessoas idosas estudando nos anos iniciais da EJA (11%), provável reflexo da menor escolaridade das pessoas idosas brasileiras. Segundo informações do Sistema Nacional de Indicadores em Direitos Humanos, com dados da Pnad/IBGE, quase 80% da população com mais de 60 anos estudou até o ensino fundamental. Já a maior

escolaridade média dos jovens é refletida na maior proporção de matrículas de jovens EJA Médio (57%).

Gráfico 14: Perfil etário das alunas e alunos da educação nas prisões, por etapa de ensino, 2016.

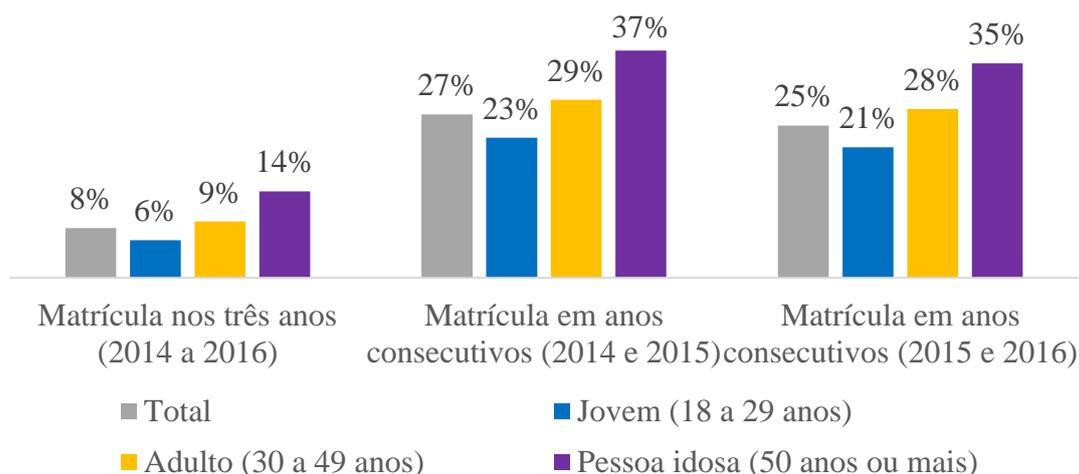


Fonte: Levantamento da Autora, baseada nos Microdados Censo Escolar (2014-2016).

A permanência na educação nas prisões ainda é muito baixa para todas as faixas etárias. Apenas 8% dos estudantes estavam matriculados nos três anos analisados (2014 a 2016), sendo que entre as pessoas idosas a taxa é mais significativa: 14% das alunas e alunos estavam matriculados nos três anos analisados. A permanência em dois anos consecutivos é maior, 27% entre 2014 e 2015 e 25% entre 2015 e 2016. A permanência de pessoas idosas também é maior em anos consecutivos, 37% e 35%.

A baixa permanência na educação das prisões pode estar relacionada a inconstância nos atendimentos ou a própria permanência nos estabelecimentos prisionais (devido a transferências das pessoas presas ou a término de suas penas), o que pode explicar a maior permanência entre as pessoas idosas, ao se confirmar a hipótese de penas maiores dessa população.

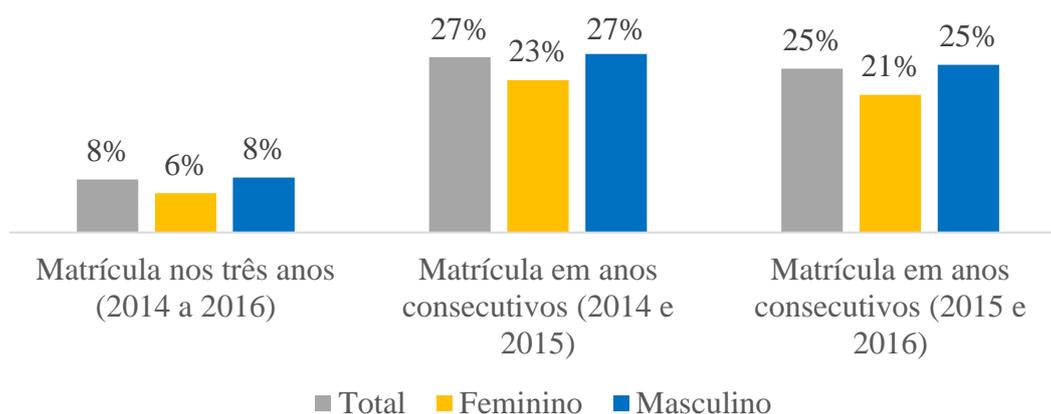
Gráfico 15: Permanência na educação nas prisões, 2014 a 2016.



Fonte: Levantamento da Autora, baseada nos Microdados Censo Escolar (2014-2016).

A permanência na educação nas prisões é menor entre as mulheres presas para todos os recortes analisados. Enquanto que 8% dos homens estavam matriculados nos três anos analisados, 6% das mulheres permaneceram matriculadas nesse período. O mesmo ocorre para matrículas em dois anos consecutivos, que foi de 23% entre 2014 e 2015 e 21% entre 2015 e 2016.

Gráfico 16: Permanência na educação nas prisões, por sexo, 2014 a 2016.



Fonte: Levantamento da Autora, baseada nos Microdados Censo Escolar (2014-2016).

A diferença na permanência ente homens e mulheres pode ser explicada, em parte, pela menor estrutura dos estabelecimentos prisionais femininas. Muitas vezes as

penitenciárias femininas eram estabelecimentos prisionais masculinos que foram desativados. Além disso, as informações do Infopen mostram uma menor estrutura das penitenciárias femininas. Como apontado por Gaudad (2015):

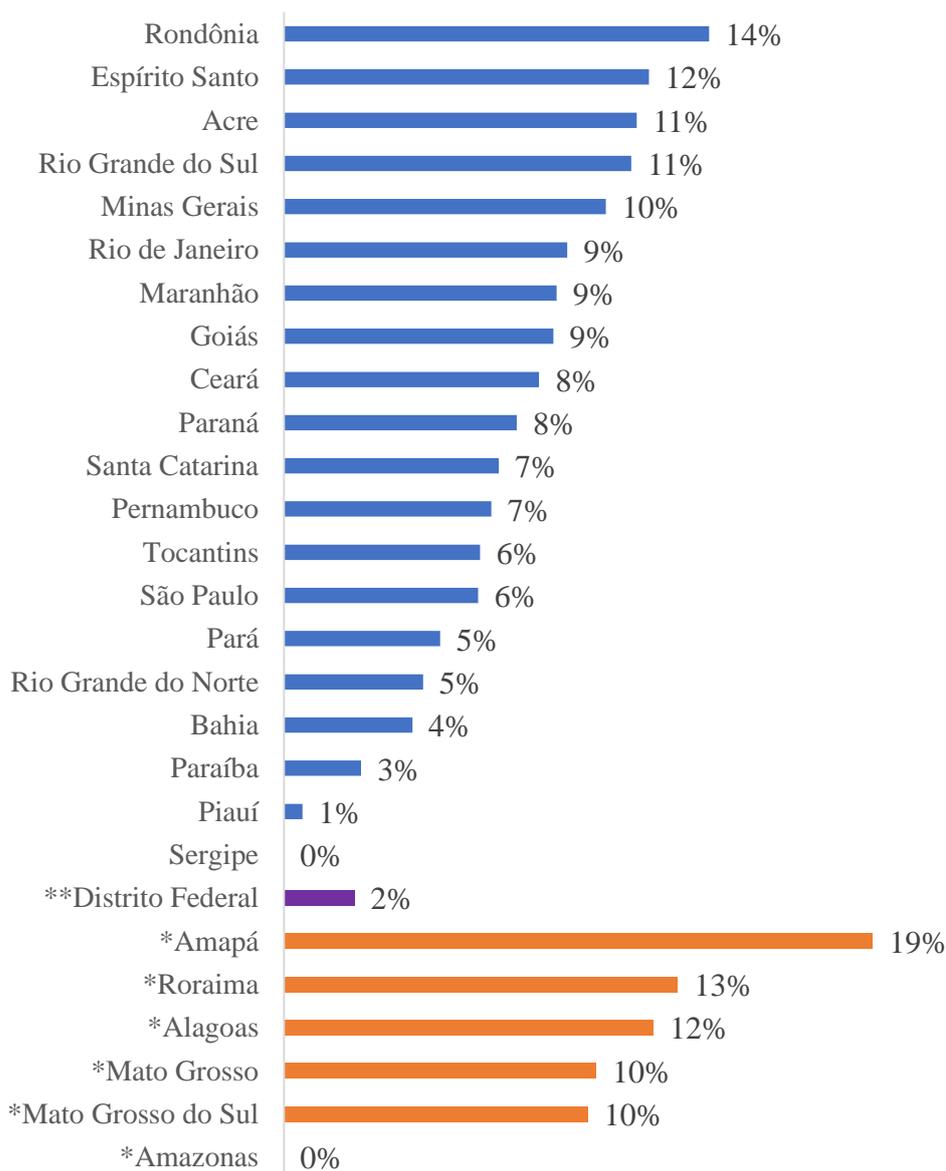
“A escassez de postos de educação e de trabalho e a autonomia gestonária das direções das penitenciárias fazem com que os critérios de escolha para a classificação de uma presa sejam bastante subjetivos e, portanto, discricionários. Esta subjetividade dá margens para uma latente competição entre as presas e para a criação de situações de privilégio para algumas delas, geralmente baseadas em marcadores de privilégio estruturais, tal como uma melhor escolarização (as presas que tiveram maior acesso aos conteúdos relacionados à matemática ou que trabalhavam com cálculos antes de serem presas podem ser alocadas no caixa do restaurante ou da cantina, por exemplo) ou critérios discriminatórios, tais como raça/cor, orientação sexual e religião. Assim, os postos de trabalho e educação, bem como os de maior prestígio nas atividades cotidianas da penitenciária (trabalhar na cantina, na cozinha, na distribuição de comidas nas celas, na limpeza das salas das/os trabalhadoras/es da instituição) são ocupados prioritariamente por mulheres brancas, com maior escolarização e detentoras de signos bem demarcados de feminilidade, o que não necessariamente corresponde à orientação sexual, mas que é utilizado como um critério de determinação da “boa aparência”. (GAUDAD, 2015, p. 137)

Nesse sentido, é necessário destacar a importância de um olhar mais amplo, com as subjetividades do acesso à educação nos estabelecimentos penais. A permanência é maior entre os homens do que entre as mulheres, mas mesmo dentro dos estabelecimentos penais femininos as mulheres brancas possuem mais privilégios do que as mulheres negras. A interseccionalidade, como discutido por Crenshaw (2012):

“Nos Estados Unidos, a taxa de encarceramento de mulheres está subindo rapidamente. Ela subiu mais de 400% nos últimos dez anos. Trata-se de um problema de gênero. A maioria das mulheres presas são mães. Elas enfrentam grandes problemas para manter suas famílias e seus filhos acabam sendo levados para lares de adoção. Em muitos casos, essas mulheres são presas após cometerem crimes de natureza econômica. São presas por passarem cheques sem fundo, cometerem pequenos furtos em lojas ou fraudes contra o sistema da previdência. Elas também são presas por serem cônjuges ou estarem ligadas a homens que estão presos por crimes relacionados a drogas. Elas não têm muitas informações a prestar e não conseguem negociar penas mais leves porque são mulheres e trabalham nos níveis mais baixos das organizações dos traficantes de drogas. Resumo: é tudo uma questão de gênero. No entanto, as presidiárias não são incluídas na agenda geral dos grupos de mulheres, porque a questão afeta apenas um subgrupo. Isso é o que chamo de subinclusão. Podemos considerar o abuso da esterilização como uma outra questão subincluída na agenda racial. Somente mulheres negras foram esterilizadas nos Estados Unidos, mas a maioria dos grupos de direitos civis não discute a questão como um problema racial (CRENSHAW, 2012, p. 15).

Há grande diferença na permanência na educação nas prisões entre as Unidades da Federação. Nas Unidades onde as escolas prisionais possuem uma escola própria – onde as turmas não estão vinculadas a outras escolas do município – a matrícula em três anos consecutivos é mais recorrente. Amapá é a Unidade da Federação com maior permanência (19%), seguida de Rondônia (14%) e Roraima (13%).

Gráfico 17: Permanência na Educação nas prisões, por Unidade da Federação, 2016.



*Estados com escolas prisionais com ID próprio,

** A escola de referencia do DF foi criada em 2016.

Fonte: Levantamento da Autora, baseada nos Microdados Censo Escolar (2016).

O acesso à educação ainda é um desafio para a população em privação de liberdade em geral e para a população idosa em particular, que possui menor escolaridade. Entretanto, os dados evidenciam que proporcionalmente a população jovem possui menor representação na educação nas prisões. Outro desafio importante é a permanência na educação nas prisões, principalmente nos estabelecimentos prisionais femininos.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A dissertação teve como objetivo geral pesquisa explorar a condição da pessoa idosa no sistema prisional a partir dos dados que descrevem o acesso à educação formal. Os resultados mostraram que, quando comparado a distribuição etária da população prisional, há uma proporção menor de pessoas jovens na educação nas prisões. Além disso, há maior permanência das pessoas idosas na educação, quando comparada aos outros recortes etários, ainda que a permanência na educação nas prisões é baixa (não sendo superior a 10% em três anos).

Nesse sentido, a primeira hipótese, de que o acesso à educação nas prisões é menor entre as presas e os presos idosos, foi refutada. Entretanto, a limitação das bases de dados disponíveis impede de que se analise o motivo do acesso maior a educação nas prisões das pessoas idosas. A maior permanência de pessoas idosas presas na educação pode ser resultado de, por exemplo, penas mais longas para essa população.

Uma temática importante abordada na dissertação foi a limitação dos registros brasileiros sobre a população em estabelecimentos penais. A ausência de informações está relacionada a não garantia de direitos previstos nas legislações brasileiras e internacionais pois são peças fundamentais para a elaboração de políticas eficazes para essa população – e para seu monitoramento e avaliação.

Apesar do Estado brasileiro usar poucas alternativas penais e utilizar o encarceramento como principal medida do sistema de justiça criminal, as informações disponíveis demonstram que não há condições mínimas para as pessoas em privação de liberdade no país. Nos últimos anos houve aumento expressivo da população penitenciária, reflexo, entre outros fatores, dos processos de criminalização de condutas.

A segunda hipótese da dissertação, de que há invisibilidade da pessoa idosa nos marcos normativos da educação nas prisões, foi confirmada. Mas, de maneira geral, os marcos normativos da educação nas prisões não possuem a preocupação com a transversalidade e com públicos específicos. A invisibilidade nos marcos normativos da educação das prisões e nos Planos Estaduais de Educação nas Prisões ocorre para as pessoas idosas, mas também para população LGBT, pessoas estrangeiras e para população negra.

É possível afirmar que avanços importantes ocorreram nas legislações que instrumentalizam a educação nas prisões – que tem como sua principal normativa a Lei de Execução Penal. Entretanto, ainda é necessário que esses avanços normativos se concretizem em direitos efetivos. Nesse sentido, é preciso que os gestores públicos e os responsáveis pela execução penal no Brasil entendam os efeitos da seletividade do sistema de justiça criminal e reflitam sobre a heterogeneidade da população prisional.

6.1. LIMITAÇÕES DA PESQUISA

A experiência de estar em um Programa de Pós-Graduação multidisciplinar é extremamente rica e desafiadora. A graduação em Ciências Sociais perpassa toda dissertação, desde as escolhas de autores a visão de pesquisa utilizada. A decisão de estudar um tema ainda pouco explorado, com poucas fontes de dados e realizar uma pesquisa exploratória caminha junto com a angústia de compreender as limitações da pesquisa. O recorte transversal também é outro desafio – falar de sistema prisional, educação nas prisões e pessoas idosas de maneira articulada foi um exercício teórico-metodológico.

A utilização do Censo Escolar como fonte de informação limita a análise a educação institucionalizada dentro dos estabelecimentos penais e não registra todas as matrículas devido a características próprias Educação da Jovens e Adultos e da educação nas prisões, tendo em vista que a pesquisa é focada no ensino regular.

Além disso, o levantamento pelo Censo Escolar, por seus objetivos próprios, impossibilita conhecer características importantes da pessoa presa relacionadas ao sistema de justiça criminal, como características de sua pena (tempo ou tipo de crime) e de remissão de pena. Além de não ser possível entender outras características, é um fator limitante para se entender a permanência na educação nas prisões – por não ser possível entender o motivo da ausência da matrícula no ano subsequente.

É importante destacar que a própria administração pública federal utiliza as informações do Censo Escolar como fonte de informação para o acompanhamento da meta de matrículas na educação nas prisões estabelecida no Plano Plurianual 2016-2019 (PPA).

Outra limitação se dá pelo fato da maior parte das análises serem feitas a nível nacional, ainda que existam grandes diferenças entre as Unidades da Federação, devido a estrutura federativa brasileira, que define que a responsabilidade sobre a segurança pública é dos estados e Distrito Federal. Existem grandes diferenças entre a estrutura de cada Unidade da Federação e essas diferenças são refletida também na qualidade dos dados de cada Unidade da Federação. Por isso, toda comparação deve ser feita com

cautela, tentando, na medida do possível, destacar a qualidade da coleta das informações de cada Unidade da Federação.

Estudar um tema tão complexo apenas pelos atos normativos e pelas bases de dados disponíveis é acompanhado pelo desafio de olhar para os números e entender o significado de que cada unidade de análise é uma pessoa – e de representá-la sem desconsiderar suas especificidades.

Nesse sentido, a ausência de campo qualitativo é uma limitação para a dissertação. Entretanto ela pode embasar outras pesquisas, direcionado o olhar para o campo para pesquisas qualitativas. A dissertação é um ponto de partida para olhar a temática, para novas pesquisas e discussões.

BIBLIOGRAFIA

ADAY, Ronald. *Aging Prisoners, crisis in American corrections*. Westport, CT: Praeger Publishers, 2003.

ADAY, Ronald H.; KRABILL, Jennifer J. *Aging Offenders in the Criminal Justice System*, Marquette Elder's Advisor: Vol. 7: Iss. 2, Article 4, 2006.

ADORNO, Sérgio. *Racismo, Criminalidade Violenta e Justiça Penal: Réus Brancos e Negros em Perspectiva Comparativa*. Estudos Históricos, 1996.

ALVES, José Eustáquio Diniz. *A transição demográfica e a janela de oportunidade*. Instituto Fernando Braudel de Economia Mundial, São Paulo, 2008.

AGUIAR, Alexandre. *Educação de Jovens e Adultos privados de liberdade: perspectivas e desafios*. Paidéia r. do cur. de ped. da Fac. de Ci. Hum. e Soc., Univ. Fumec Belo Horizonte Ano 6 n. 7 p. 101-121 jul./dez. 2009

AGUIAR, Alexandre. *Direito à educação de jovens privados de liberdade: a experiência do ProJovem Urbano em unidades prisionais*. Em Aberto, Brasília, v. 24, n. 86, p. 75-88, nov. 2011.

ARGËLLO, Katie. *Do estado social ao estado penal: invertendo o discurso da ordem*. I Congresso de Criminologia, Londrina, novembro, 2005.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica ao direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Edições 70, 2009.

BRASIL. Decreto Nº 7.626, de 24 de novembro de 2011. *Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional*. Diário Oficial da União, Brasília, 25 nov. 2011.

BRASIL. Lei 12.681, de 4 de julho de 2012. *Institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP; altera as Leis nos 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 11.530, de 24 de outubro de 2007, a Lei Complementar no 79, de 7 de janeiro de 1994, e o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal; e revoga dispositivo da Lei no 10.201, de 14 de fevereiro de 2001*. Diário Oficial da União, Brasília, 29 jun. 2012.

BRASIL. Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011. *Altera a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho*. Diário Oficial da União, Brasília, 30 jun. 2011.

BRASIL. Lei nº 12.714, de 14 de setembro de 2012. *Dispõe sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança*.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

BRASIL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Infopen 2014. Ministério da Justiça e Departamento Penitenciário Nacional, 2015.

BRASIL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Infopen 2016. Ministério da Justiça e Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

BRASIL. Sistema Nacional de Indicadores em Direitos Humanos. Direito Humano ao Trabalho. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014.

BRASIL. Sistema Nacional de Indicadores em Direitos Humanos. Direito Humano à Educação. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014.

BRASIL. Anexo Microdados Censo Escolar. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2016.

BRITO, Fausto. Transição demográfica e desigualdades sociais no Brasil. R. bras. Est. Pop., São Paulo, v. 25, n. 1, p. 5-26, jan./jun. 2008

BUENO, Samira. Transparência para transformar. In: os números da Justiça Criminal no Brasil. Informativo Rede Justiça Criminal. No 08, Janeiro de 2016.

CALDAS, Célia. Envelhecimento com dependência: responsabilidades e demandas da família. In: Cadernos de saúde pública / Ministério da Saúde, Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública. 2003

CARRREIRA, Denise Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação: Educação nas Prisões Brasileiras / Denise Carreira e Suelaine Carneiro – São Paulo: Plataforma DhESCA Brasil, 2009.

CAVALCANTE, Elisângela Caldas Braga. Cinema na cela de aula: o uso de filmes no Ensino de Biologia para a EJA prisional. 2011. 115 f., il. Dissertação (Mestrado em Ensino de Ciências)-Universidade de Brasília, Brasília 2011.

CEARÁ. Censo Penitenciário do Estado do Ceará. Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 96/2009.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. Resolução 9, de 9 de novembro de 2011.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. Resolução nº 3, de 11 de março de 2009.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. Resolução nº 14/1994.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Resolução nº 2/2010

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO Resolução nº 1/2000

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Parecer CNE/CEB nº 11/2000, de 10 de maio de 2000.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro - 2016 / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília : CNMP, 2016.

COLARES, Samuel Miranda. O método APAC. in: A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro - 2016 / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília : CNMP, 2016.

CRAWLEY E, SPARKS R. Hidden injuries? Researching the experiences of older men in English prisons. Howard J Crim Justice 2005; 44: 345–56.

CRENSHAW, Kimberlé. A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero. 2012.

CURTIN, Timothy. The continuing problem of america's aging prison population and the search of a cost-effective and socially acceptable means of addressing it.. Revita The Elder Law Journal, v.15. 2008.

DEBERT, Guita Grin. Envelhecimento e Curso da Vida. Revista de Estudos Feministas. v. 5, n. 1 (1997)

DEUS, Suelma Inês Alves de. À espera da liberdade: um estudo sobre o envelhecimento prisional. Revista Sociologia Jurídica Número 03 – Julho/Dezembro 2006

DINIZ, Débora. A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: censo 2011 [recurso eletrônico] / Debora Diniz. -- Brasília : LetrasLivres : Editora Universidade de Brasília, 2013.

DUARTE NETO, Júlio Gomes. O Direito Penal simbólico, o Direito Penal mínimo e a concretização do garantismo penal. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XII, n. 66, jul 2009. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6154.

ELIAS, Norbet. A solidão dos Moribundos, seguido de, Envelhecer e Morrer. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

ERGER, Jeff S; BEGER, Randall R. Geriatric nursing in prisons is a growing concern. (2002). Corrections Today. 64(7), 122-127.

FAZEL, S., et al. Hidden psychiatric morbidity in elderly prisoners. British Journal of Psychiatry. 179, 535-539, 2001.

FECHINE, Basílio Rommel Almeida; TROMPIERI, Nicolino. O processo de envelhecimento: as principais alterações que acontecem com o idoso com o passar dos anos. InterSciencePlace. Edição 20, volume 1, artigo nº 7, Janeiro/Março 2012.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, projeto: pesquisa e análise de dados

- vinculados ao campo da segurança pública e sistema penitenciário termo de parceria n° 817052/2015, 2015.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Petrópolis, Vozes, 1977. 280p.
- FIGUEIRA, Marcelle Gomes. A construção de um Sistema Nacional de Informações em Segurança Pública: Os desafios de implementação de uma agenda
- FIGUEREDO, Isabel. A Gestão de Informações e o Papel da Senasp. Boletim de Análise Político-Institucional (BAPI), n. 11, jan./jun. 2017.
- GARCÍA Telésforo Ramírez. Envejeciendo en reclusión: un estudio de caso de los adultos mayores mexicanos en situación de cárcel. Revista Kairós, São Paulo, 12(1), jan. 2009, pp. 149-180
- GAUDAD, Ludmila. Marcos histórico-político-legais e institucionalização da educação no sistema prisional do Distrito Federal Revista Com Censo • 2ª Edição Especial • Nº 5 • maio de 2016
- GAUDAD, Ludmila. A tragédia de Maria*: o assassinato enquanto experiência constitutiva. 2008. 165 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia)-Universidade de Brasília, Brasília, 2008.
- GAUDAD, Ludmila. Mulas, olheiras, chefas & outros tipos: heterogeneidade nas dinâmicas de inserção e permanência de mulheres no tráfico de drogas em Brasília-DF e na cidade do México. 2015. 412 f., il. Tese (Doutorado em Sociologia)—Universidade de Brasília, Brasília, 2015.
- GEACP-USP. Pesquisa do custo do recluso do país e da transparência da UF's. Disponível em: <http://www.gecap.direitorp.usp.br/index.php/2013-02-04-13-50-03/2013-02-04-13-48-55/artigos-publicados/522-pesquisa-do-custo-do-recluso-do-pais-e-da-transparencia-da-uf-s>
- GERBER, Daniel. Criminologia da Reação Social. Revista Âmbito Jurídico. Publicado em 31/05/2002, Nº 9 – Ano III – Maio/2002.
- GOFFMAN, Erving. Manicômios, Prisões e Conventos, Editora Perspectiva, 1974. 316p.
- GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008.
- GHIGGI, Marina Portella O Idoso encarcerado : considerações criminológicas. Porto Alegre, 2012. 139 f. : Il.
- HAYES et al. Social and custodial needs of older adults in prison. Age and Ageing 2013; 42: 589–593 doi: 10.1093/ageing/aft066 Published electronically 21 June 2013
- HUMAN RIGHTS WATCH. Old behind bars – Aging prison population in the United States. 2012
- IBGE. Projeção da População das Unidades da Federação por sexo e idade: 2000-2030. 2013.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua : educação : 2016; PNAD contínua : educação : 2016. Coordenação de Trabalho e Rendimento. - Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

IRELAND, Timothy. Educação em prisões no Brasil: direito, contradições e desafios Em Aberto, Brasília, v. 24, n. 86, p. 19-39, nov. 2011

JANUZZI, Paulo de Martino. A Importância dos Indicadores na Elaboração de Diagnósticos para o Planejamento no Setor Público. In:

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A ressocialização por meio do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro. Em Aberto, Brasília, v. 24, n. 86, p. 141-155, nov. 2011

KIM, KiDeuk; PETERSON, Bryce. Aging Behind Bars: Trends and Implications of Graying Prisoners in the Federal Prison System. Urban Institute, 2014.

KINGDON, John. (2003). Agendas, Alternatives, and Public Policies. 3a. Ed. New York: Harper Collins

LEMGRUBER, Julita. Controle da Criminalidade: mitos e fatos. Encarte da Revista Think Tank. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 2001.

LEITE, Corália Thalita Viana Almeida; MAGALHÃES, Livia Diana Rocha. Mídia e memória: do caso Daniella Perez à previsão do homicídio qualificado na Lei de Crimes Hediondos. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3º quadrimestre de 2013

MARQUART, James; MERIANOS, Dorothy; DOUCET, Geri. The Health Related Concerns of Older Prisoners: Implications for Policy, 20 AGING & SOC'Y 79 (2000)

MAEYER, Marc de. Na prisão existe perspectiva da educação ao longo da vida? Alfabetização e Cidadania: revista brasileira de educação de jovens e adultos, Brasília, n. 19, p. 17-37, jul. 2006.

MAEYER, Marc de. Ter tempo não basta para que alguém se decida a aprender. In: Em Aberto, Brasília, v. 24, n. 86, p. 43-55, nov. 2011

MISSE, Michel. O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. In: Revista Sociedade e Estado, Brasília, v. 26, n. 1, abril. 2011.

NERI, A.L. Envelhecer num país de jovens. Significados de velho e velhice segundo brasileiros não idosos. Campinas: Editora da UNICAMP, 1991.

OLIVERA, Camila Bessa. A educação escolar nas prisões: uma análise a partir das representações dos presos da penitenciária de Uberlândia (MG). Educ. Pesqui., São Paulo, v. 39, n. 4, p. 955-967, out./dez., 2013.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Envelhecimento ativo: uma política de saúde. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde; 2005.

PAPALÉO NETTO, M. O estudo da velhice no séc.XX: histórico, definição do campo e termos básicos. In: FREITAS, E. et al.(Orgs.). Tratado de geriatria e gerontologia. Rio de Janeiro: Guanabara Kroogan, 2002. p. 2-12.

PARANÁ. Decreto Estadual nº 10.862/2014, trata do portal Transparência Carcerária.

PIMENTA, Victor Martins. POR TRÁS DAS GRADES: O ENCARCERAMENTO BRASILEIRO EM UMA ABORDAGEM CRIMINOLÓGICO-CRÍTICA. Victor Martins Pimenta - Brasília, 2016. 172 f. Dissertação (mestrado) – Universidade de Brasília, Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, 2016.

PIMENTA, Victor Martins. MOURA, Tatiana Whately de. Sem informação não se faz política penal. In: Informativo Rede Justiça Criminal – Os números da justiça criminal no Brasil, nº 8, Jan. 2016.

RANGEL, Hugo. Mapa regional latinoamericano sobre educación en prisiones. Centre international d'études pédagogiques (CIEP), 2009.

REIS, Marisol de Paula. Entre o poder e a dor: representações sociais da corrupção e da violência no sistema penitenciário de São Paulo. 2012. 376 f. Tese (Doutorado em Sociologia)—Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

SANTOS, Cristina Sofia Lima dos; NOGUEIRA Adriano Zilhão de Queirós. Envelhecer em contexto prisional. Artigos Rev. Bras. Geriatr. Gerontol., Rio De Janeiro, 2015; 18(1):39-48

SOU DA PAZ. Presos provisórios, danos permanentes. 2014

SCHNEIDER, Rodolfo Herberto. IRIGARAY, Tatiana Quarti. O envelhecimento na atualidade: aspectos cronológicos, biológicos, psicológicos e sociais. Estudos de Psicologia I Campinas I 25(4) I 585-593 I outubro - dezembro 2008

TEIXEIRA, Carlos. O papel da educação como programa de reinserção social para jovens e adultos privados de liberdade: perspectivas e avanços. In EJA e Educação Prisional. Boletim 6, 2007.

THOMPSON, Augusto. A questão da penitenciária. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980

VASCONCELOS, Ana; GOMES, Marília. Transição demográfica: a experiência brasileira. Epidemiol. Serv. Saúde, Brasília, 21(4):539-548, out-dez 2012

WACQUANT, Louis. O lugar da prisão na nova administração da pobreza. NOVOS ESTUDOS 80 - MARÇO 2008

ZALUAR, Alba. Da Revolta ao Crime. São Paulo, Polêmica, 1996